PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A WALCINEY MENEZES DA SILVA, CPF Nº 488.828.012-68, FILHO DE WALTER NAVARRO DA SILVA E MARIA DO CARMO MENEZES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na ***"Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste. Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; ao Sul, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a Oeste, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; ao Norte, com José Monteiro de Moraes, por 3 linhas: a 1ª linha, sentindo LO, medindo 27,80 metros; 2ª linha SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros, com área total de 1.089,72m²"***, em favor de WALCINEY MENEZES DA SILVA, CPF nº 488.828.012-68, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1895/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 05 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a WALCINEY MENEZES DA SILVA, CPF nº 488.828.012-68.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por WALCINEY MENEZES DA SILVA, CPF nº 488.828.012-68, mediante Processo Administrativo de nº 1895/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***"Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste. Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; ao Sul, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a Oeste, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; ao Norte, com José Monteiro de Moraes, por 3 linhas: a 1ª linha, sentindo LO, medindo 27,80 metros; 2ª linha SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros, com área total de 1.089,72m²".*** Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a WALCINEY MENEZES DA SILVA, CPF nº 488.828.012-68. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 05 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

99123-8309

ILMA: SENHORA COORDENADORA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTARÉM PARÁ.

Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU
Distribuição n.º 1895/2020
Recebido em: 23 / 11 / 2020
Horas: 11 : 29
Assinatura:

WALCINEY MENEZES DA SILVA, *brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de Identidade RG nº 2524924 – SSP/PÁ e CPF nº 488.828.012-68,* residente e domiciliado nesta Cidade na Alameda Aires, bloco B, nº 08 Conj. Primavera, bairro Santarenzinho. Vem mui respeitosamente na presença de V. Sra. Para expor e afinal requerer o que abaixo se segue:

Que o requerente é o atual possuidor do direito de posse que mantêm sobre uma área de terra do domínio do município de Santarém, de forma mansa e pacifica, sem embargo e oposição de quem quer que seja, e sem nenhum reconhecimento alheio situado nesta cidade, na Rua Val Paraiso s/n, Identificado como **Lote 05** da Quadra 14 do Loteamento Alvorada, de formato irregular, ao Norte com a Rua Uirapuru, com duas linhas. Medindo 18,30 metros e 28,00 metros, ao Sul com a Rua Sabiá medindo 44,50 metros a Leste com a Rua Val Paraiso com duas linhas medindo 23,10 metros e 10,20 metros e a Oeste com os Lotes 4 e 06 da referida Quadra medindo 32,50 metros; com uma área de 1.160,00m².

Dessa forma, objetivando regularizar o domínio que detém sobre o Imóvel por inteiro no ensejo, pleiteia o proponente junto ao poder público deste município, que se digne a conceder-lhe por aquisição onerosa, a propriedade da referida fração do solo urbano aludida, expedindo-se o competente documento com limites e características atuais, por atender com precisão e justeza ás normas, preceitos legais, nos termos em que se encontra previsto no art. 17.775 de 13 de agosto de 2003 (lei que estabeleci critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém). Combinando com a Lei nº 20.877 de 30 de dezembro de 2019, e Decreto nª 315/2019-GAP/PMS, de 19 de Dezembro de 2019.

Declara sob as penas da lei e nulidade requerida, que as informações neste requerimento e nos documentos anexos são a mais pura expressão da verdade e que o imóvel ora requerido não se encontra sub- judice de acordo com a Lei Municipal nº 17.775/03, nos termos do art.37, paragrafo único, bem como nos termos das leis Civil e Criminal.

Nestes Termos;

Pede deferimento.

Santarém 18 de Outubro de 2020

PRAINHA 4º OFÍCIO SANTARÉM-PARÁ

Walciney menezes da silva

WALCINEY MENEZES DA SILVA

RECONHECIMENTO NO VERSO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDORES: **RAIMUNDO DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade Nº 172556-SEGUP/PA e do CPF Nº 120.445.472-82, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, nº 482, Bairro Maracanã, nesta cidade de Santarém/PA. E **JOÃO CRISÓSTOMO CARDOSO MILÉO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade Nº 1922916 SEGUP/PA e do CPF: 721.863.307-25, residente e domiciliado a Travessa Professor Luiz Barbosa, nº 1146, bairro Caranazal, Santarém-PA.

COMPRADOR: **WALCINEY MENEZES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG: 2524924 SSP/PA e do CPF: 488.828.012-68, residente e domiciliado a Avenida Marques de Herval, n° 1316, apto 207 D, bairro Pedreira, Belém-PA. Neste ato representado por seu bastante procurador, **CEDENEY DUARTE DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG: 3007850 PC/PA e do CPF: 083.429.892-91, residente e domiciliado a rua Coaracy Nunes, n° 2437, bairro Aparecida, Santarém-PA.

As partes acima qualificadas que têm entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano a Prazo, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, que livremente ajustaram e contrataram, acertando em punho e atendendo por si e sucessores:

OBJETO: O objeto deste instrumento é um contrato de Compra e Venda do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Lote urbano próprio, situado nesta cidade, localizado no Bairro Alvorada, Lote nº 05 quadra 14, com as seguintes dimensões e delimitações: ao Norte com a Rua Uirapuru, com duas linhas medindo 18,30 metros e 28 metros; ao Sul com a Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a Leste com a Rua Val Paraiso, com duas linhas medindo 23,10 metros e 10,20 metros, e a Oeste com os lotes de Nº 04 e 06 da referida quadra medindo 32,50 metros, perfazendo uma área total de 1.160m² e perímetro de 229,37metros. Devidamente registrado no cartório de registro de imóveis Mat-18.883, Lv. nº 2-S Reg. Geral.

O comprador pagou à vista a importância de **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, e os vendedores receberam em moeda legal corrente no país, e que dão ao comprador pleno geral, irrevogável, irretratável a quitação da quantia ora recebida, cedendo e transferindo ao mesmo todo domínio, direito de ação, posse e servidões ativas e passivas, senhorio de posse, que até então mantinha mansa e pacificamente sobre o dito Lote.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, pessoas idôneas que a tudo presenciaram, para que se produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Santarém-PA, 13 de março de 2014.

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Vendedor: RAIMUNDO DOS SANTOS GONÇALVES

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Vendedor: JOÃO CRISÓSTOMO CARDOSO MILÉO

PP

Comprador: WALCINEY MENEZES DA SILVA.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 010.360.924
Nº 010.360.923
Nº 010.360.922

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68005-060 - Pará - Fone: (93) 3523-4383

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
RAIMUNDO DOS SANTOS GONÇALVES, JOAO CRISOSTOMO CARDOSO MILEO, CEDENEY DUARTE D
CONCEICAO
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Santarém, 9 de dezembro de 2015. Em testemunho da verda
SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escreven

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

TESTEMUNHAS:

1._____

2. _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro (amos) para os devidos fins sob as penas da lei, que as informações constantes no requerimento que originou este Processo de nº 1895/2020, e nos documentos que o compõe, são a mais pura expressão da verdade e que o imóvel ora requerido não se encontra "sub-Judice". Assim responsabilizo-me de acordo com a Lei Municipal nº 17.775/03, nos termos do Art. 37, Parágrafo Único, bem como nos termos das Leis Civil e Criminal perante esta Municipalidade por qualquer fato que porventura venha a ocorrer e possa impedir ou tornar viciosa esta alienação, principalmente referente ao domínio de posse do imóvel objeto do pedido, e que o mesmo não está registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém.

Santarém-Pará, 16 de novembro de 2020

PRAINHA 4º OFÍCIO SANTARÉM-PARÁ

Walciney Menezes da Silva

Nome: WALCINEY MENEZES DA SILVA

RG: 2524324 SSP/PA

CPF: 488.828.012-68

Cartorio da Prainha
4o Oficio de Registro Civil e Notas de Santarem (PA)
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:**********
WALCINEY MENEZES DA SILVA**********
****
Dou fe. Santarem, 20/11/2020.
Em tto. _____ da verdade.
ADRIANA PINHEIRO LOURIDO ARAUJO
EMOL 4,98 FERC 0,14 FRJ 0,83 SELO 0,45 TOTAL 5,95

CARTÓRIO DA PRAINHA - 4.º OFÍCIO DE SANTARÉM

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 002.990.500

DECLARAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

Declaro (amos) para os devidos fins que:

1. Não existem quaisquer problemas relacionados com confinantes;
2. Até presente data não foi expedido, sobre a área, nenhum título provisório ou definitivo pelo Município.
3. Não existe qualquer medição, demarcação ou discriminação administrativa ou judicial sobre a área pretendida.
4. A área terá destinação **RESIDENCIAL**
5. O(s) requerente(s) não está(ão) incurso(s) em qualquer impedimento junto ao Município, relacionado a obtenção de terra.
6. Não existe sobre a terra em apreço posses, ocupações ou benfeitorias de terceiros e nem a mesma está sub-judice, pelo que a(o) mesma(o) se responsabiliza perante a Municipalidade por qualquer fato que porventura venha ocorrer e possa impedir o seu objetivo.
7. A área requerida está situada (mencionar a localização, incluindo confrontações, limites, medidas e demais características topográficas que permitam a sua exata localização):

Santarém – PA

PRAINHA 4º OFÍCIO SANTARÉM-PARÁ

Assinatura(s) do(s) requerente(s)

RECONHECIMENTO NO VERSO

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL
DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel

Emitido em 11/11/20 as 14:02:33 por Keila Costa

Dados Cadastrais do Imóvel

Inscrição Imobiliária: **01.38.024.0325.001** Data do Cadastro: **19/11/2008** Data da Última Alteração: **11/11/2020**

Contribuinte: **WALCINEY MENEZES DAS SILVA** CPF/CNPJ: **488.828.012-68**

Endereço: **RUA VAL PARAISO, SN**

Bairro: **ALVORADA**

Base para o cálculo

Tipo: **Não Construído** Área Lote (m2): **1.107,88** Área Lote Inf. (m2):* **0,00** Área construída (m2): **0,00**

Valor do m2 da Construção (R$): **0,00** Módulo Fiscal: **40** Valor do m2 do Terreno (R$): **4,00** Unidades neste lote: **1**

Fatores de Correção do Terreno

Situação: **1.10 - Esquina** Topografia: **1.00 - Plano** Pedologia: **1.00 - Normal/Firme** FCT: **1,10**

Fatores de Correção da Construção

Alinhamento: Situação: Situação Unidade: Conservação:

FCE: **0,00**

Categoria das Construções

Estrutura: Cobertura: Forro: Inst. Elétrica:

Inst. Sanitária: Paredes: Piso: Revestimento:

Memória de Cálculo

CAT: **0**

IPTU = Valor Venal do Imóvel (VVI) X alíquota

Valor Venal do Imóvel (VVI) = Valor Venal do Terreno (VVT) + Valor Venal da Edificação (VVE)

Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do terreno X Valor do m2 do terreno X Fatores de Correção do Terreno (FCT)

Valor Venal da Edificação (VVE) = Área construída X Valor do m2 construção X Fatores de Correção Edificação (FCE) X Categoria / 100

Exercício 2020

V V T .....:	4.874,67
V V E .....:	0,00
V V I .....:	4.874,67
Alíquota (%) ...:	0,60
IPTU .....:	29,25
Expediente .....:	0,00
Coleta de Lixo .:	213,94
Crédito .....:	0,00
Total Devido ...:	243,19

Extrato de Débitos

Exercício	Débito	Valor Lançado	Saldo Devedor	Valor Atualizado	Multa por atraso	Juros de mora	Débito Total
2015	Nenhum	278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	Nenhum	286,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	Nenhum	287,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	Nenhum	249,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	Nenhum	249,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	Nenhum	243,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais		1.593,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* *Área documentada informada pelo contribuinte à prefeitura*

Keila Costa Pinto
Chefe de Seção de
Cadastramento Imobiliário
Decreto nº 206/2017 - SEMGOF

ANEXO I DO DECRETO Nº 293, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

CHDC 08

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVES E DIREITOS REAIS

1 - Dados do imóvel:

Cadastro Imobiliário (Número do IPTU): 01.38.024.0325.091 | Cartório (Número da Matrícula):

Logradouro: RUA VAL PARAÍSO | Nº: S/N

Lote(s) | Quadra(s) | Complemento

Município: Santarém | Bairro: ALVORADA | CEP

2 - Dados do Contribuinte (Adquirente/Comprador)

Nome/Razão Social: WALCINEY MENEZES DA SILVA | CPF/CNPJ: 488.828.012-68

Logradouro: Alameda Rio Branco B Nº 8 | Nº

Município: Santarém | Bairro: Santa Rosa | CEP | Telefone: 99185-1461

3 - Dados do Transmitente (Vendedor)

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santarém | CPF/CNPJ

Logradouro | Nº

Município: Santarém | Bairro | CEP | Telefone

4 - Dados da Construção / Edificação

Área total construída (m²): | Conservação da Obra: ☐ Ótima ☒ Boa ☐ Regular ☐ Ruim

Destinação da Construção	Nº Unidades	Nº Pavimentos	Até 2 Banheiros	3 Banheiros	4 ou mais Banheiros
☒ Residencial - Unifamiliar					
☐ Residencial - Multifamiliar					
☐ Hotel, Motel, *Spa*, Hospital					
☐ Áreas Comuns Cjt. Habt. Horiz					
☐ Comercial Andares Livres					
☐ Comercial Salas e Loias					
☐ Galpão Industrial					
☐ Casa Popular					
☐ Conjunto Habitacional Popular					

5 - Dados da Transmissão

Valor da Transmissão: 5.000,00 | Data: | Instrumento: ☐ Particular ☒ Público

Tipo da Transmissão: ☒ Compra e venda ☐ Dação em pagamento ☐ Permuta ☐ Arrematação/Adjudicação ☐ Fideicomisso

☐ Promessa de compra e venda ☐ Cessão de Direitos Reais ☐ Procuração em causa própria ☐ Enfiteuse ☐ Outros

Declaro, sob as penas da lei, que essas informações expressam a verdade. Estou ciente de que o não pagamento do valor do imposto, se houver, até a data do vencimento contido no DAM, provocará a incidência da atualização monetária e dos encargos moratórios e de que, a qualquer tempo, a Administração Tributária Municipal poderá rever o valor do crédito tributário apurado.

Santarém, 18 de Outubro de 20

PRAINHA 4º OFÍCIO SANTARÉM-PARÁ

Walciney menezes da silva
Contribuinte

Walciney menezes da silva

Servidor responsável

RECONHECIMENTO NO VERSO

CHDC 09

CAIXA	104-9	10496.68054 85000.100546 00025.735770 1 84550000007868

Beneficiário		CNPJ	Agência/Código do Beneficiário
MUNICIPIO DE SANTARÉM		05.182.233/0001-76	4685/668058-5
Endereço do Beneficiário		UF	CEP
AV. DR. ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO / SANTARÉM		PA	68.020-290
Data do Documento	Número do Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
23/11/20	5000257357	N	23/11/20	14000005000257357-3

Instruções (texto de Responsabilidade do Beneficiário)

78,68

1121.99.00.00.20 DILIGÊNCIA/DEMARCAÇÃO ÁREA URBANA

Prefeitura Municipal de Santarém
Coordenadoria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano
RECEBIDO
EM 24 / 11 / 2020
Assinatura

Competência: **Cota: Única**

Processo nº 1895/2020-Diligência de Alienação
protocolado em: 23/11/2020

Pagador
Walciney Menezes da Silva
Rua Val Paraíso, s/n, Bairro Alvorada

CPF/CNPJ: **488.828.012-68**

Carteira	Espécie	Vencimento	Valor do Documento	Valor Cobrado
RG		30/11/20	78,68	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

CAIXA	104-9	10496.68054 85000.100546 00025.735770 1 84550000007868

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 30/11/20

Beneficiário: **MUNICIPIO DE SANTARÉM**
AV. DR. ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO / SANTARÉM PA

Agência / Código do Beneficiário: 4685/668058-5

Data do Documento	Nr. do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
23/11/20	5000257357	OU	N	23/11/20	14000005000257357-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde moeda	xValor	(=) Valor Principal: 78,68
	RG	R$			

Instruções (texto de Responsabilidade do Beneficiário)

1121.99.00.00.20 DILIGÊNCIA/DEMARCAÇÃO ÁREA URBANA

Competência: Cota: Única

(-) Desconto: 0,00
(-) Outras Deduções:
(+) Juros: 0,00
(+) Multa por Atraso: 0,00
(=) Valor Cobrado: 78,68

Pagador
Walciney Menezes da Silva
Rua Val Paraíso, s/n, Bairro Alvorada

CPF/CNPJ: **488.828.012-68**

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

23/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 17:20:03

307403074 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: WALCINEY MENEZES DA SILVA

AGENCIA: 3074-0 CONTA: 10.545-7

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10496680548500010054600025735770184550000007868

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SANTAREM

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SANTAREM

CNPJ: 05.182.233/0001-76

BENEFICIARIO FINAL:

MUNICIPIO DE SANTAREM

CNPJ: 05.182.233/0001-76

PAGADOR:

Walciney Menezes da Silva

CPF: 488.828.012-68

NR. DOCUMENTO	112.301
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2020
DATA DO PAGAMENTO	23/11/2020
VALOR DO DOCUMENTO	78,68
VALOR COBRADO	78,68

==========

NR.AUTENTICACAO 7.883.91C.9BA.E01.8BF

==========

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

PROCESSO Nº 1895/2020

FOLHA Nº 01

Coordenador(a) de Divisão de Terras para providências legais.
Santarém, 24 / 11 / 2020

Nelcilene da Silva Gomes Lopes
Coordenadora Municipal Habitação
e Desenvolvimento Urbano - CHDU
Decreto nº 015/2017 - SEMGOF

Certifico que a documentação para titulação foi apresentada e irá para apreciação posterior.
Em 24/11/2020
Vanessa Reis mat. 87.877

Despacho 1769/2020.

SETOR DE DILIGÊNCIA
Coordenadoria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano
para as devidas providências
Em 24/11/2020

Nelcilene da Silva Gomes Lopes
Coordenadora Municipal Habitação
e Desenvolvimento Urbano - CHDU
Decreto nº 015/2017 - SEMGOF

Certifico que foi anexado: o laudo de vistoria, o laudo de avaliação e croqui de área
Stm, 17/02/2021
Mayara S. Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Dec. 200/2021 - GAP/PMS

Seção de Arquivo
Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
para as devidas providências
Em 22/02/2021

Sirlane de Aquino Moura
Chefe de Divisão de Terras
Mat. 87.877-5

Setor de Arquivo

Proc nº 1895/2020

Interessado(a): Walciney Menezes da Silva.

Legalização Patrimonial Urbana na Área que pertencia ao Srº José Carneiro da Cunha, sendo expropriada por meio de Decreto nº315/2019-GAP/PMS, de 19 de Dezembro de 2019, Escritura Pública Lavrada em 17 de Janeiro de 2020, Livro Nº 08, fls. 92/096 verso. Em cumprimento a Lei º 17.775/2003, ao DECRETO Nº 638/2017-SEMGOF de 07 de Agosto de 2017 c/c DECRETO Nº 108/2018-SEMGOF de 12 de Abril de 2018, Dispõe sobre a necessidade de Parecer Jurídico e Técnico nos Processos de Regularização Fundiária e das outras Providências os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos em tramitação nesta Secretaria e após pesquisa técnica realizada nos arquivos desta SEHAB, certificamos que o Imóvel do presente Processo de 1895/2020 de Walciney Menezes da Silva, pois encontra-se na Área Patrimonial na Área de Posse de José Carneiro da Cunha, conforme a Lei de nº 20.852/2019, datado em 16 de Dezembro de 2019 e o Decreto de n 315/2019-GAP/PMS, datado em 19 de Dezembro de 2019 e a Escritura Pública de Desapropriação e Despossessão amigáveis, datada em 27 de Janeiro de 2020, conforme o pedido da folha 01, conforme o Recibo de Venda e Compra na folha 06, nada foi encontrado no referido endereço em nome do vendedor: Raimundo dos Santos Gonçalves. Já em nome de seus confinantes: José Monteiro de Moraes e Maria Bethânia Silva Santos no referido endereço, conforme o Croqui da folha 14. Em anexos as cópias do Decreto de nº 315/2019 e do Traslado de Escritura – Livro de º 08- Folhas 092/096V.

Santarém, 25 de Fevereiro de 2021.

Fabio Alan Carneiro de Sousa

Mat.: 59.798

Fabio Alan C. de Sousa

COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

Despacho: 05/01/2021
Encaminho a chefe da divisão para análise do processo.
Stm 26/02/2021

Nelci [illegible] Gomes
Secretaria Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária / SEHAB
Decreto n.º 014/2021 - GAP/PMS

SETOR DE DILIGENCIA
Coordenadoria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano
para as devidas providências
Em ___/___/___

Fazer Edital e Leilão.
Stm 01/03/2021.
Sirlene

Sirlane de Aquino Mota
Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial

Certifico que segue em anexo a atidão e o edital de alienação. Em, 04/03/21
Rodrigo Portela - Mat. 87.543

certifico que o requerente compareceu e recebeu o edital para publicar.
Em 23 03 2021
Brendon.

certifico que o requerente

SETOR DE INFORMATICA
Secretaria Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária para as
devidas providências.
Conferir m2 do IPTU.
Em: 27/05/2021
Sirlene

Sirlane Aquino Mota
Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial
Decreto nº 198/2021-GAP/PMS
Matrícula: 85.888

Ofício nº 0407/2021 encaminhado ao requerente em 27/05/2021, digitado
SR

Cristina Ramos de Sousa
Seção de Recursos Humanos
Decreto nº 193/2021 - GAP/PMS
Matrícula: 86.079

Certifico que o requerente levou ofício e ficha espelho do IPTU.
10/06/21
Martiônia

Martiônia Matos Monteiro
Agente Administrativo
Matrícula: 84.056

Encaminho a PSM para analise do processo.
STM 14/06/2021
Sirlene

Sirlane Aquino Mota
Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial
Decreto nº 198/2021-GAP/PMS
Matrícula: 85.888

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

PROCESSO Nº 1895/2020

FOLHA Nº 11

memo interno nº 0132/2021 encaminhado a PJM, em 14/06/2021.

Nara Cristina Ramos de Sousa
Chefe da Seção de Recursos Humanos
Decreto nº 193/2021 - GAP/PMS
Matrícula: 86.679

Despacho Nº 1908/2021

Considerando o Parecer favorável da PJM, encaminho a Ch. Divisão para providências.

Stm, 29/07/2021

Nelciliene da Silva Gomes Lopes
Secretaria Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária - SEHAB
Decreto n.º 014/2021 - GAP/PMS

memo nº 0608/2021 encaminhado ao Gap do Exmo Prefeito Jr. Francisco Nélio Aguiar em 02/08/2021.

Nara Cristina Ramos de Sousa
Chefe da Seção de Recursos Humanos
Decreto nº 193/2021 - GAP/PMS
Matrícula: 86.679

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rodovia BR 163, Santarém Cuiabá, nº 661, 2ºPiso Laguinho- Fone: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400 - Santarém-PA

LAUDO DE AVALIAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO

USO RESTRITO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

Conforme Lei nº 20.328, de 19 de Dezembro de 2017.

Santarém, 17 de Fevereiro de 2021.

TERRENO:

- **Processo nº:** 1895/2020
- **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
- **Interessando:** WALCINEY MENEZES DA SILVA
- **Localização:** Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste;
- **Características:** Esquina com mais de uma frente (1,10), Plano,Firme;
- **Área do Terreno:** 1.089,72m²;
- **Modulo:** 40
- **Valor M²:** R$ 4,00
- **IPTU:** 01.38.024.0325.001
- **Valor:** R$ 4.794,77 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).
- Eu, Mayara Santana Vieira, digitei o presente termo e assino.

Mayara S. Vieira

Mayara Santana Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Decreto nº 200/2021 – GAP/PMS

Rodrigo Portela Pantoja

Rodrigo Portela Pantoja
Aux. Administrativo
Matrícula 87.543

Letícia Gatinho R. Silva
Assessora Técnica de Engenharia II
CREA 151311724-6
Decreto nº. 197/2021 – GAP/PMS

Nelcilene da Silva Gomes Lopes
Secretária Mun. de Habitação e Regularização Fundiária
Dec. Nº 014/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rodovia BR-163 Santarém- Cuiabá, nº 661 – 2º Piso – Laguinho – Fone:(093) 3523-8290 CEP: 68.040.400 – Santarém - PA

LAUDO DE VISTORIA Nº: 0090/2021

PROCESSO Nº: 1895/2020

01. IDENTIFICAÇÃO DO OCUPANTE E DO IMÓVEL

A- DADOS PESSOAIS

01. Nome:
WALCINEY MENEZES DA SILVA

02. Filiação:
Walter Navarro da Silva e Maria do Carmo Menezes da Silva

03. Documento de identificação:
RG nº 2524924 SSP/PA e CPF nº 488.828.012-68

B- DADOS RELATIVOS A OCUPAÇÃO

01. É ocupante primitivo? ( ) SIM (x)NÃO	02. Data da ocupação atual: 2021
03. Nome do Transmitente da Posse Raimundo dos Santos Gonçalves e João Crisóstomo Cardoso Miléo	04. Início da Ocupação Originária 2014
05. Possui algum documento? (x) SIM ( ) NÃO	06. Espécie do documento Contrato de Compra e Venda
07. Exerce função pública ou mandato eletivo? ( ) SIM (x) NÃO	08. Qual? ----------
09. Exerce outra atividade econômica? (x) SIM ( ) NÃO	10. Qual? contador

11. Exerce mansa e pacificamente essa posse?
(x) SIM ( ) NÃO

C- RELAÇÃO ENTRE O OCUPANTE E O IMÓVEL

Declara O Imóvel Como: ( ) Proprietário ( ) Titular de Direito Real (x) Titular de Posse ( ) Outros

02. CARACTERÍSTICA DA OCUPAÇÃO

A- IDENTIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO

01. Localização:	02. Município:	03. Estado:
Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste	SANTARÉM	PARÁ

04. Área objeto de legalização (colhida em campo)
1.089,72m²

05. O imóvel é cadastrado na Divisão de Tributação? (x) SIM ( ) NÃO	06. Número do Cadastro: 01.38.024.0325.001

07. Limites e Confrontações:
Terreno situado na Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste. Limitando-se: **a Leste**, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; **ao Sul**, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; **a Oeste**, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; **ao Norte**, com José Monteiro de Moraes por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 27,80 metros;2ª linha, sentido SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros;

Mayara S Vieira
Mayara Santana Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Decreto nº. 200/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Rodovia BR-163 Santarém- Cuiabá, nº 661 - 2º Piso - Laguinho - Fone:(093) 3523-8290 CEP: 68.040.400 - Santarém - PA

Proc. Adm. nº: 1895/2020 Nome: Walciney Menezes da Silva

03 - INVESTIMENTOS

A - EDIFICAÇÕES EXISTENTE	☐ SIM	☒ NÃO	B - TIPO DE EDIFICAÇÃO
☐ DE ALVENARIA	☐ DE MADEIRA		☐ RESIDENCIAL
☐ EM CONSTRUÇÃO	☐ EM DEMOLIÇÃO		☐ COMERCIAL
☐ OUTROS (MENCIONAR)			☐ OUTROS

C - OUTRAS BENFEITORIAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

1. Terreno com área total de 1.089,72 m².
2. Rua não asfaltada.
3. SITUAÇÃO: Esquina com mais de uma frente TOPOGRAFIA: Plano PEDOLOGIA: Firme

04 - CROQUI

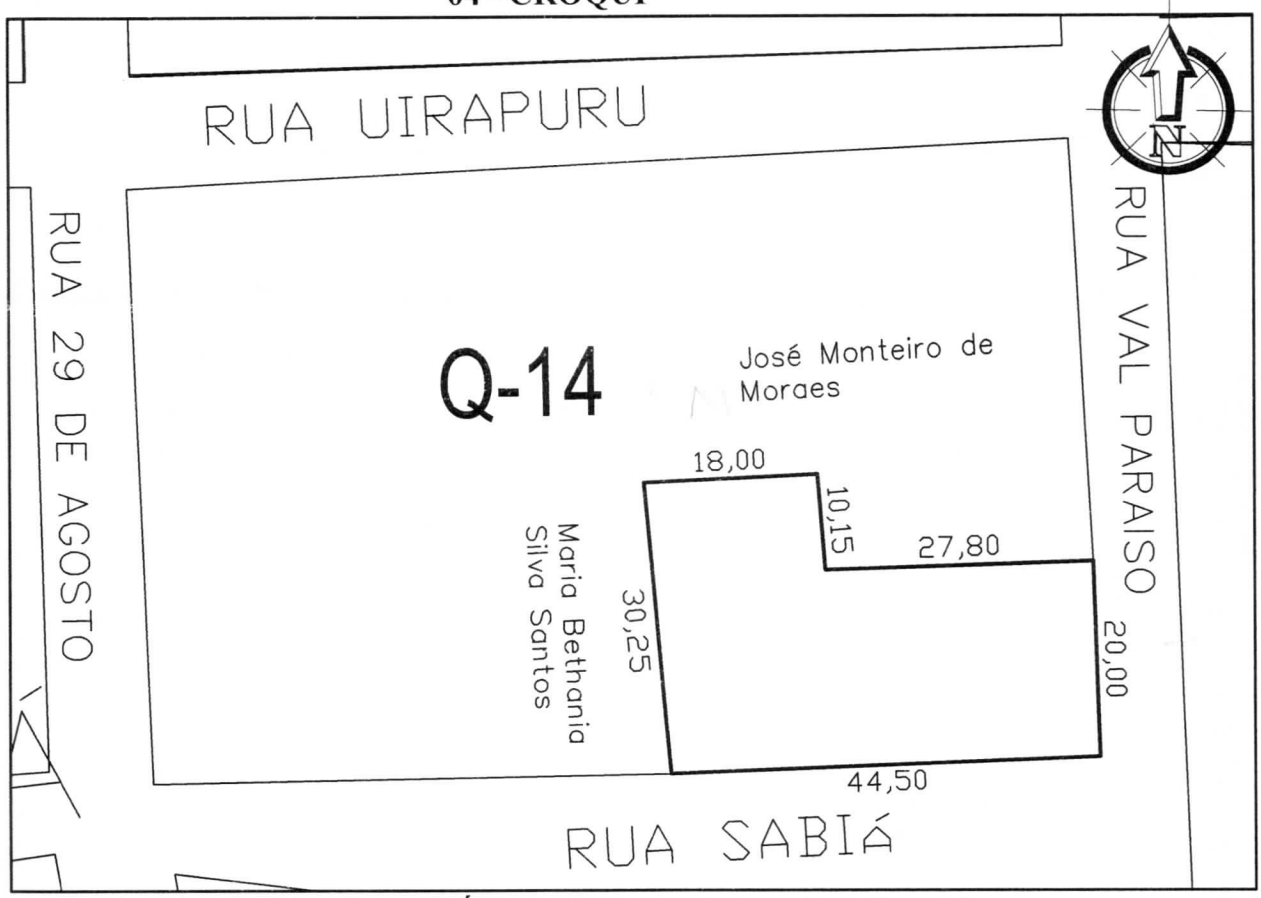

05- TERMO DE RESPONSÁBILIDADE: INFORMAMOS SEREM VERDADEIROS OS DADOS CONTIDOS NO PRESENTE LAUDO DE VISTORIA

VISTO:

DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE
23/03/21	Walciney menezes da silva
DATA	**ASSINATURA DO VISTORIADOR**
19/03/2021	Mayara S. Vieira
DATA	**REVISSOR - RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE TERRAS**
/ /	Sirlane de Aquino Mota Chefe de Divisão de Terras - CHDT - SEMCOT

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rodovia BR 163, Santarém Cuiabá, nº 661, 2ºPiso Laguinho- Fone: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400 - Santarém-PA

Processo N°: 1895/2020 Data: 17 de Fevereiro de 2021.

Adquirente: WALCINEY MENEZES DA SILVA

Localização: Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste

Lote Edificado ☐ Em Construção ☐ Cerca/Muro ☐ Água Encanada ☐

Luz elétrica ☐ Rua Asfaltada ☐ Rua Piçarrada ■ Outros ☐

Fatores de Correção de Terrenos

Lei Municipal Complementar nº 004/2011 de 29/02/2011- Código Tributário do Município - Tabela III

Características		Fator
Situação		
Meio de quadra	☐	1,00
Esquina/ mais de uma frente	■	1,10
Vila	☐	0,80
Encravado	☐	0,90
Gleba	☐	0,70
Topografia		
Plano	■	1,00
Aclive	☐	0,90
Declive	☐	0,80
Irregular	☐	0,70
Pedologia		
Inundável	☐	0,80
Firme	■	1,00
Alagado (Brejo/ Mangue)	☐	0,70

Valor Declarado _____ Valor Venal _____

Mayara S Vieira

Responsável
Mayara Santana Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Decreto nº. 200/2021 – GAP/PMS

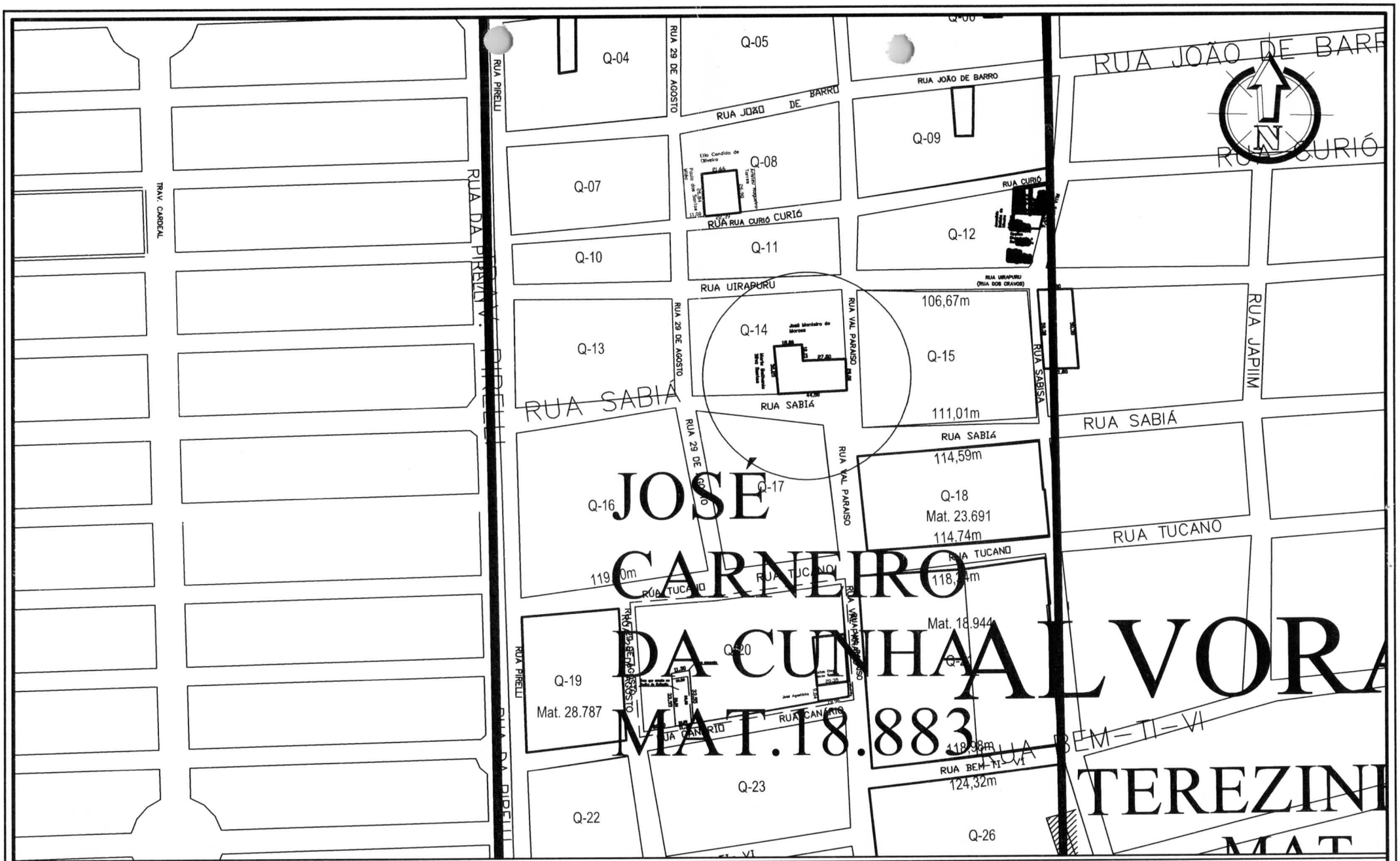

PREFEITURA DE SANTARÉM

Assunto: Alienação/Compra

Referência: Processo nº 1895/2020

Título: Localização de Área - Mapa Santarém

Resp. Técnico:
SIRLANE DE AQUINO MOTA
Chefe de Divisão de Terras
DECRETO: 21.210 - GAPPMS

LETICIA CATINHO ROCHA SILVA
Assessora Técnica de Engenharia II
DECRETO: 21.210 - GAPPMS

MAYARA SANTANA VIEIRA
Chefe da Divisão de Topografia
DECRETO: 20.900/21 - GAPPMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Decreto: 014/2021 - GAPPMS

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Escala: SEM ESCALA
Data: Fevereiro/2021
Área: INDICADA
Desenho: Mayara Santana Vieira

Prancha: Única

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

CHDU - ST

DECRETO Nº 315/2019 – GAP/PMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS DESCRITAS NO PRESENTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 53, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e o que está previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal 18.051/2006;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 20.852**, de 16 de dezembro de 2019, que **dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Santarém e institui Mecanismos para aprimorar a eficiência dos Procedimentos de Alienação de Imóveis do Município, dentro da REURB**;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Santarém, Cinco Grandes áreas, sendo estas: **Maracanã**, **Santarenzinho**, **Amparo**, **Alvorada** e **Área Remanescente**, descritas a seguir:

I – imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóvel de Santarém, sob o nº de Ordem 6.905, tendo a área desapropriada os seguintes limites: imóvel, tendo DUAS PARTES, no Bairro do **Maracanã**, situado ao lado ocidental e em zona suburbana desta cidade, na margem direita do Rio Tapajós, na confluência com o Igarapé Mapiri, formado por campo, matas e pântanos. UMA PARTE (parte maior), com uma área total de 4.999.850,00 m² e um perímetro de 13.967,00 m², limitando-se ao NORTE, para onde faz frente, com a margem direita do Rio Tapajós, por uma linha quebrada de três elementos, num total de 935,00 m²; ao SUL, com quem de direito, por uma linha de 590,00 metros no rumo de 86º40' NE; a LESTE, com terras do Patrimônio Municipal de Santarém e com o Igarapé Mapiri, por uma linha quebrada de oito elementos, assim discriminada: do marco 3 ao marco 4, uma linha de 864,00 metros, no rumo de 29º NO;

do marco 4 ao marco 5, uma linha de 3.510,00 metros, rumo de 24º20'NE; do marco 5 ao marco 6, por uma linha quebrada de 6 elementos, somando 2.648,00 metros, perfazendo a soma total das linhas 7.022,00 metros: e a OESTE, com o restante do mesmo terreno por uma linha de 5.420,00 metros e OUTRA PARTE (parte menor) com uma área total 1.870.600,00 m² e um perímetro de 11.420,00 metros, lineares, aproximadamente, limitando-se ao NORTE, para onde faz frente, com a referida margem direita do Rio Tapajós, por uma linha quebrada de dois elementos, num total de 350,00 metros; ao SUL, com quem de direito, por uma linha de 350,00 metros, com o restante do mesmo terreno, por uma linha de 5.360,00 metros; e a OESTE, também com o restante do mesmo terreno, por uma linha de 5.360,00 metros;

II – imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóvel de Santarém, sob a matrícula nº 10.473, tendo a área desapropriada os seguintes limites: terreno situado nesta cidade, na parte Oeste da mesma, com frente para a Rodovia Fernando Guilhon e a margem direita do Rio Tapajós, no Bairro **Maracanã**, de forma irregular, com uma área total de 1.730.296,00 m², limitando ao NORTE, com a sinuosidade do Rio Tapajós, por uma linha irregular, de 03 elementos, medindo a PRIMEIRA, do M-16 à letra H, 110,00 metros desta à letra G, 390,00 metros, e, desta à letra F, 350,00 metros, somando esta linha 850,00 metros; ao SUL, para onde faz frente, com a Rodovia Fernando Guilhon, por uma linha reta medindo 1.050,00 metros; a LESTE, com a sinuosidade do Lago do Mapiri e com o loteamento denominado Irurá, que pertenceu a NESTOR ORLANDO MILÉO, por uma linha irregular, de 07 elementos, a PRIMEIRA, a começar da letra F à letra E, medindo 243,91 metros; a SEGUNDA, da letra E à letra D, medindo 324,14 metros; da letra C à letra B, medindo 205,69 metros; da letra B à letra A, medindo 172,80 metros; da letra A ao M-15, por uma linha de 260,00 metros, no rumo de 230º00'02"; do M-15 ao M-17, por uma linha reta medindo 846,95 metros, no rumo de 142º54'18"; e a OESTE, com imóveis das firmas AMARAL & CARNEIRO LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E AGROPECUÁRIA DO PARÁ LTDA, destacados desta parte maior e com imóvel de TEREZINHA XAVIER DE LIMA, por uma linha quebrada de 05 elementos, a PRIMEIRA, no sentido S-N, a começar da Rodovia Fernando Guilhon, medindo 323,50 metros; a SEGUNDA, no sentido L-O, medindo 128,50 metros; a TERCEIRA, no sentido S-N, medindo 499,50 metros; a QUARTA, no sentido L-O, medindo 100,00 metros, e,

985,76 metros; e a OESTE, com imóvel de propriedade de TEREZINHA XAVIER DE LIMA, no sentido N-S, medindo 1.659,96 metros;

V – imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóvel de Santarém, matrícula nº 18.883, tendo a área desapropriada os seguintes limites: terreno, situado nesta cidade, **Área Remanescente** de um todo maior, no Bairro **Maracanã**, anteriormente rural, localizada ao lado ocidental e em zona suburbana desta cidade, atualmente Avenida Olavo Bilac, antiga Rodovia Santarém - São Braz, no trecho compreendido entre a Rua Pirelli, que separa o imóvel de propriedade de PAULO CAMPOS CORRÊA e com linha que limita o imóvel de TEREZINHA XAVIER DE LIMA, Bairro **Alvorada**, de forma irregular, com uma área total de 82.531ha, ou seja, 825.313,00 m², limitando-se ao NORTE, com a referida Avenida Olavo Bilac, por uma linha de 338,43 metros, do M-O ao M-25, ambos encravados à margem da citada Avenida, no rumo de 85°55'18"; ao SUL, com imóvel de quem de direito, por uma linha de 318,34 metros, do M-06 ao M-07, no rumo de 267°48'43"; a LESTE, com imóvel de TEREZINHA XAVIER DE LIMA e de ANAMAR DOS SANTOS OKADA, por uma linha de 2.533,18 metros, do M-25 ao M-07, no rumo de 179°06'00" e a OESTE, com a Rua Pirelli, por onde confinava com PAULO CAMPOS CORRÊA e, atualmente, como o mencionado logradouro público, por uma linha de 2.524,92 metros, do M-05 ao M-06, no rumo de 358°31'10".

§ 1º Fica definido, desde já, que são respeitadas pela Prefeitura Municipal de Santarém todas as transferências e vendas efetuadas, até a data da publicação deste Decreto, por JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA e MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA, bem como por MARCÍLIO MACHADO DA CUNHA e seus herdeiros, desde que devidamente comprovadas e quitadas pelos adquirentes.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Santarém, neste ato, responsável pelas transferências das vendas que já foram efetuadas, desde que comprovada à aquisição e quitação junto a JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, MARIA DO SOCORRO DA CUNHA, MARCÍLIO MACHADO DA CUNHA e seus herdeiros até a data da publicação do presente Decreto. Incluindo-se, ainda, no respeito à transmissão, as declarações de posse efetuadas até a data da publicação deste Decreto.

finalmente; a QUINTA e última, no sentido S-N, medindo 1.560,38 metros, fechando o perímetro;

III – imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóvel de Santarém, sob a matrícula nº 11.044, tendo a área desapropriada os seguintes limites: terreno urbano, situado nesta cidade, na Rodovia Fernando Guilhon, no Bairro **Santarenzinho**, de forma irregular, com área total de 2.769.936,00 m² e um perímetro de 9.120,61 metros lineares, limitando-se ao NORTE, com Avenida Fernando Guilhon, por uma linha de 583,00 metros; ao SUL, com terras atribuídas ao Patrimônio Municipal de Santarém, por uma linha de 774,85 metros; a LESTE, com o Irurá, que foi de NESTOR ORLANDO MILÉO e com terras atribuídas ao Patrimônio Municipal de Santarém, por uma linha quebrada de 05 elementos: a PRIMEIRA, partindo da Rodovia Fernando Guilhon e declinando para sudeste, medindo 72,99 metros; a SEGUNDA, no sentido L-O, medindo 91,71 metros; a TERCEIRA, no sentido N-S, medindo 1.357,18 metros; a QUARTA, declinando, ligeiramente, para sudeste, medindo 985,76; e a OESTE, com imóveis de propriedade de terceiros, anteriormente parte integrante deste terreno e com imóvel de propriedade de TEREZINHA XAVIER DE LIMA, por uma linha quebrada de 04 elementos, a PRIMEIRA, a começar na Rodovia Fernando Guilhon, medindo 482,50 metros; a SEGUNDA, ligeiramente declinada para sudoeste, medindo 480,00 metros; a TERCEIRA, no sentido L-O, medindo 300,00 metros; e a QUARTA, no sentido N-S, medindo 2.539,96 metros;

IV – imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóvel de Santarém, sob a matrícula nº 14.952, tendo a área desapropriada os seguintes limites: terreno urbano, situado nesta cidade, aos fundos do Bairro **Santarenzinho**, com frente para a Rua Palestina, entre as terras de TEREZINHA XAVIER DE LIMA e do domínio do Município de Santarém, de formação irregular, com área de 1.508.913,00 metros, limitando-se ao NORTE, com o Bairro **Santarenzinho**, separado pela Rua Palestina, por uma linha quebrada de 03 elementos, a PRIMEIRA, no sentido L-O, medindo 360,00 metros; a SEGUNDA, no sentido S-N, medindo 60,00 metros e a TERCEIRA, no sentido L-O, medindo L-O, medindo 908,00 metros; ao SUL, com terras atribuídas ao Município de Santarém, por uma linha quebrada de 02 elementos, a PRIMEIRA, declinando para sudoeste, medindo 1.435,00 metros e a SEGUNDA, declinando para sudoeste, medindo

§ 3º Em se tratando de desapropriação em caráter amigável e, em havendo incorporação dos bens expropriados ao patrimônio do ente municipal, não se fará o lançamento e exigência de pagamento de IPTU que poderia incidir sobre as áreas descritas neste Decreto, e expropriados por força dele, tendo em vista que como ente instituidor do Tributo não poderá lançá-lo sobre o que integra seu próprio patrimônio;

§ 4º O estabelecido no parágrafo anterior será observado pelos Órgãos de arrecadação fiscal e tributária do Município de Santarém, quando forem regularizadas as áreas descritas nos incisos *I, II, III, IV* e *V*, do art. 1º, do presente Decreto, devendo-se dar ciência também ao respectivo setor de Cadastro Multifinalitário para conhecimento e observância da não incidência do referido imposto (IPTU).

§ 5º Estabelece-se, ainda, que os imóveis doados a ISAAC CUNHA DE FREITAS, descrito como 03 (três) terrenos no loteamento **Alvorada**, Quadra 12, Lotes 03, 04 e 05, medindo cada terreno 10,00 metros de frente por 30,00 metros ditos de fundo e situados na Avenida Brasília com a Travessa Goiás, sem nenhuma edificação, no Bairro **Alvorada**, nesta cidade, não estão inclusos na desapropriação, objeto deste Decreto.

§ 6º A posse da área, a seguir descrita, será indenizada na forma do art. 3º, sendo tal área, também, declarada de interesse público para os mesmos fins do art. 1º: área partindo do **M-4** de coordenada UTM; N=9.729.647,040 e E=751.195,490 e de azimute plano 88º51'31" e distância de 88,74 metros, confinando com a Mônaco Motos, chega-se ao **M-05**; e partindo-se deste com azimute plano 142º55'48" e distância de 432,03 metros, confinando com Nestor Miléo, chega-se ao **M-06**, partindo-se deste com azimute plano de 52º57'39" e distância de 312,65 metros, confinando com Avenida Olavo Bilac, chega-se ao **M-07**; partindo-se deste com azimute plano de 146°36'17" e distância de 111,14 metros, confinando com a Rua Joana D'arc, chega-se ao **M-08**; e partindo-se deste com azimute plano de 235°21'32" e distância de 472,33 metros, confinando com Rua Elizander Nogueira, chega-se ao **M-09**; e partindo-se deste com azimute plano de 157º59'45" e distância de 630,41 metros, confinando com Rua 31 de Maio, chega-se ao **M-10**; e partindo-se deste com azimute plano de 219º12'10" e distância de 708,98 metros, confinando com 8° BEC, chega-se ao **M-11**; partindo-se deste com azimute plano de 355º24'07" e distância de 314,50 metros, confinando com Avenida Tomé de Sousa, chega-se ao **M-03**; partindo-se deste com azimute plano de

358°38'05" e distância de 1.329,13 metros, confinando com Avenida Tomé de Sousa, chega-se ao **M-04**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, amigável ou judicialmente, as medidas administrativas e judiciais necessárias à consecução do ato expropriatório, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, conforme dispõe o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e as legislações subsequentes.

Art. 3º O valor das indenizações devidas será fixado por intermédio de avaliações procedidas pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU, obedecidas às diretrizes na legislação e demais parâmetros técnicos, aplicáveis ao caso.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, autorizada a promover, com recursos alocados no seu orçamento, o pagamento das indenizações referentes às desapropriações de que trata este Decreto.

Art. 5º As Autoridades da Administração Pública Municipal ficam autorizadas a ingressar na área descrita no presente Decreto, a fim de promover as medidas necessárias à efetivação do ato, requerendo quando se fizer necessário o auxílio de força policial, conforme disposto no art. 7° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

358°38'05" e distância de 1.329,13 metros, confinando com Avenida Tomé de Sousa, chega-se ao **M-04**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, amigável ou judicialmente, as medidas administrativas e judiciais necessárias à consecução do ato expropriatório, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, conforme dispõe o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e as legislações subsequentes.

Art. 3º O valor das indenizações devidas será fixado por intermédio de avaliações procedidas pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU, obedecidas às diretrizes na legislação e demais parâmetros técnicos, aplicáveis ao caso.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, autorizada a promover, com recursos alocados no seu orçamento, o pagamento das indenizações referentes às desapropriações de que trata este Decreto.

Art. 5º As Autoridades da Administração Pública Municipal ficam autorizadas a ingressar na área descrita no presente Decreto, a fim de promover as medidas necessárias à efetivação do ato, requerendo quando se fizer necessário o auxílio de força policial, conforme disposto no art. 7° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

TRASLADO DE ESCRITURA – LIVRO N08 – FOLHAS 092/096V

ESCRITURA PÚBLICA DE **DESAPROPRIAÇÃO E DESPOSSESSÃO AMIGÁVEIS**, DE IMÓVEIS URBANOS, QUE ENTRE SI FAZEM **ESPÓLIO DE JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA E MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA**, OUTORGANTE DESAPROPRIADO E DESPOSSUÍDO, E **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, OUTORGADO DESAPROPRIANTE E DESPOSSUIDOR, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), no Cartório da Prainha, 4º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santarém, localizado na Avenida Mendonça Furtado, 419-B, Bairro Prainha, Sede do Município e Comarca de Santarém, Estado do Pará, perante mim, Tabelião, com fundamento no artigo 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 10, do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941; no artigo 2º, da Lei n. 4.132, de 1962; nos artigos 108 e 1.228, §3º, ambos do Código Civil Brasileiro; nos artigos 756, I, "aa"; e 845, ambos do Prov. Conjunto n. 02/2019/CJRMB/CJCI/TJPA; no artigo 16, VI, da Lei do Município de Santarém, de n. 20.852, de 16 de dezembro de 2019; bem como consoante entendimentos consolidados do Superior Tribunal de Justiça - STJ (REsp 1.668.058-ES, relatado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 8 de junho de 2017, publicado no DJ no dia 14 de junho de 2017; e AgRg no Ag 1261328-BA, relatado pelo Ministro Luiz Fux, julgado em 06 de abril de 2010, publicado no DJ no dia 22 de abril de 2010), por meio dos quais a desapropriação considera-se forma de aquisição originária da propriedade, e o expropriado que detenha somente a posse do imóvel também tem direito a receber indenização; compareceram as partes entre si ajustadas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DESAPROPRIADO E DESPOSSUÍDO: ESPÓLIO DE JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA**, falecido no dia 19 de novembro de 2010, conforme certidão de óbito extraída do Livro C-80, Folhas 220, Termo 34453, do Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santarém (PA), e de **MARIA DO SOCORRO MACHADO CUNHA**, falecida no dia 28 de outubro de 2016, conforme certidão de óbito extraída do Livro C-88, Folhas 072c, Termo 43.461, da mesma serventia extrajudicial, sendo que ambos eram brasileiros, casados entre si, ele comerciante, filho de Saú Carneiro da Cunha e Emiliana Maria do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o n. 004.173.432-72, portador do RG de n. 3478944, SSP/PA, e ela do lar, filha de Júlio Machado Portela e Maria Walfredo Portela, inscrita no CPF sob o n. 403.948.912-87, portadora do RG de n. 3446148, casados sob o regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento extraída do Livro B15, Folha 088, Termo 7961, do Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santarém (PA), e que eram residentes e domiciliados na Avenida São Sebastião, n. 1780, Bairro Aldeia, Cidade de Santarém, Estado do Pará; neste ato representado pelo **INVENTARIANTE, ISAAC CUNHA DE FREITAS**, brasileiro, casado, filho de Francisco José Aguiar de Freitas e de Maria Gorete Cunha de Freitas, inscrito no CPF sob o n. 602.533.392-00, portador do RG de n. 2509199, SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Santarém, Estado do Pará, cujos poderes de inventariança se observam pelo **TERMO DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE**, nos autos do Processo n. **0010337-69.2016.8.14.0051**, que tramita na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém (PA), doravante chamado **OUTORGANTE**; E como **OUTORGADO DESAPROPRIANTE E DESPOSSUIDOR: MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.162.233/0003-76, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, 853, Bairro do Aeroporto, Cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, médico, casado, filho de Otacizo Manoel da Silva e de Ursulina Aguiar da Silva, inscrito no CPF sob o n. 282.566.032-91, portador do RG de n. 1395572, PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Amando, 911, Bairro Santa Clara, Cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante chamado

OUTORGADO. 1) DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE: Todos os presentes foram reconhecidos por mim, Tabelião, pela documentação acima, com capacidade jurídica plena para este ato, do que dou fé, nos termos do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. **2) DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:** Os comparecentes declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o seu estado civil e que o conteúdo dos documentos e certidões acima apresentados permanecem inalterados. **3) DA DESAPROPRIAÇÃO: 3.1) DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS:** O outorgante declara que é proprietário e legítimo possuidor de **IMÓVEIS URBANOS**, anteriormente rurais, produtos de diversos **FRACIONAMENTOS, LOTEAMENTOS** e **DESDOBROS**, conforme se nota pelos subitens seguintes: **3.1.1) DA ORIGEM TABULAR DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS:** Os imóveis objetos da presente desapropriação têm origem em uma única transcrição registral, conforme se nota a seguir: "Duas partes do terreno rural firme, denominado 'MARACANÃ', situado no lado ocidental e uma Zona Suburbana desta cidade, na margem direita do Rio Tapajós, na confluência com o Igarapé Mapiri, formado por campos, matas e pântanos, assim discriminadas: a) uma parte (maior parte), com uma área total de quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados (4.999.850,00m²) e um perímetro de treze mil, novecentos e sessenta e sete metros lineares (13.967,00m), limitando-se, ao Norte, para onde faz frente, com a margem direita do Rio Tapajós, por uma linha quebrada de três elementos, num total de novecentos e trinta e cinco metros (935,00m); ao Sul, com quem de direito, por uma linha de quinhentos e noventa metros (590,00m); no rumo 86°40' NE a Leste, com terras do Patrimônio Municipal de Santarém e com o Igarapé Mapiri, por uma linha quebrada de oito elementos, assim discriminada: do marco 3 ao marco 4 uma linha de oitocentos e sessenta e quatro metros (864,00m) no rumo 79° NO; do marco 4 ao marco 5, uma linha de três mil, quinhentos e dez metros (3.510m) no rumo 24°20' NE, do marco 5 ao marco 6, por uma linha quebrada de seis elementos somando dois mil, seiscentos e quarenta e oito metros (2.648m), perfazendo a soma total das linhas sete mil e vinte e dois metros (7.022,00m); e a Oeste, com o restante do mesmo terreno e que fica pertencendo aos Outorgantes, mas já prometido por venda a Terezinha Xavier de Lima, por uma linha de cinco mil, quatrocentos e vinte metros (5.420,00m); e b) Outra parte (parte menor), com uma área total de hum milhão, oitocentos e setenta mil e seiscentos metros quadrados (1.870.600,00m²) e um perímetro de onze mil, quatrocentos e vinte metros (11.420,00m), lineares, aproximadamente, limitando-se, ao Norte, para onde faz frente, coma referida margem direita do Rio Tapajós, por uma linha quebrada de dois elementos, um total de trezentos e cinquenta metros (350,00m), aproximadamente; ao Sul, com quem de direito, por uma linha reta de trezentos e cinquenta metros (350,00m); a Leste, com o restante do mesmo terreno e que fica pertencendo aos Outorgantes, mas já prometido por venda a Terezinha Xavier de Lima, por uma linha reta de cinco mil, trezentos e sessenta metros (5.360,00m); e, a Oeste, também com o restante do mesmo terreno e que fica pertencendo ao outorgante, José Antônio Diniz, por uma linha de cinco mil, trezentos e sessenta metros (5.360,00m); cujas partes estão cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o n. 041076016947 e com os Impostos Territoriais Rurais pagos na Agência Local do Banco da Amazônia S/A, no valor de Cr$293,00 e Cr$115,00, respectivamente", conforme redação contida no **Número de Ordem 6.905, do Livro 3-L (TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES), do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém (PA). 3.1.2) DO TÍTULO AQUISITIVO DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS:** A acima referida área originária dos imóveis objetos da presente desapropriação foi adquirida pelos falecidos por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 11 de fevereiro de 1974, nas notas do Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santarém (PA), Livro 103, Folhas 78, devidamente transcrita no Registro Imobiliário no dia 18 de fevereiro de 1974. **3.1.3) DOS LOTEAMENTOS E FRACIONAMENTOS:** Conforme se nota pelas averbações contidas na transcrição registral da área originária dos imóveis objetos da presente desapropriação, diversas de suas partes foram vendidas a terceiros adquirentes, além de ter a sua área original sido objeto de vários **FRACIONAMENTOS** e **LOTEAMENTOS**, de forma que, após tais fenômenos registrais, os imóveis resultantes encontram-se matriculados em **04 (QUATRO) MATRÍCULAS DISTINTAS E**

CONSULTE TRABALHOS DO CARTÓRIO EM: WWW.PAPELTRESEGURANCA.COM.BR

Cartorio da Prainha, Santarém (PA)
4º Ofício de Notas e Registro Civil de Santarém
Marco Amaral Mendonça
Tabelião Titular

AUTÔNOMAS, da seguinte forma: **3.1.3.1) MATRICULA N. 10.473, LIVRO 2-RG** do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém (PA), aberta no dia 25 de junho de 1992, e por meio da qual do imóvel originário foi destacada a área de 1.730.296,00m², para o **LOTEAMENTO MARACANÃ**, conforme R-1, **Matrícula 10.473, Livro 2-RG**, da seguinte forma: "Terreno de propriedade legítima, situado nesta cidade, na parte oeste da mesma, com frente para a atual Rodovia Fernando Guilhon e a margem direita do Rio Tapajós, no Bairro conhecido por Maracanã de forma irregular, com uma área total de 1.730.296,00m2, limitando-se, ao Norte, com a sinuosidade do Rio Tapajós, por uma linha irregular, de 03 elementos, medindo a primeira, do M-16 à letra H, 110,00 metros desta à letra G, 390,00 metros, e, desta à letra F, 350,00 metros, somando esta linha 850,00 metros; ao Sul, para onde faz frente, com a atual Rodovia Fernando Guilhon, por uma linha reta medindo 1.050,00 metros; a leste , com a sinuosidade do Lago Mapiri e com o loteamento denominado Irura que pertenceu ao falecido Doutor Nestor Orlando Miléo, por uma linha irregular, de 07 elementos, a primeira, a começar da letra F à letra E, medindo 243,91 metros; a segunda, da letra E à letra D medindo 748,27 metros; a terceira, da letra D à letra C, medindo 321,14 metros; da letra C à letra B, medindo 205,69 metros; da letra B à letra A, medindo 172,80 metros, da letra A ao M-15, por uma linha de 260,00 Metros, no rumo de 230°00'02", do M-15 ao M-17, por uma linha reta medindo 846,95 metros, no rumo de 142°54'18", e, a oeste, com imóveis das firmas Amaral & Carneiro Ltda., e Industria e Comércio de Madeira e Agro-Pecuária do Pará Ltda., destacados desta parte maior, e com o imóvel de Terezinha Xavier de Lima, por uma linha quebrada de 05 elementos, a saber: a primeira, no sentido S-N, a começar da referida Rodovia Fernando Guilhon, medindo 323,50 metros; a segunda, no sentido L-O, medindo 128,50 metros; a terceira, no sentido S-N, medindo 499,50 metros; a quarta, no sentido L-O, medindo 100,00 metros e, finalmente a quinta e Ultima, no sentido S-N, medindo 1.560,38 metros, fechando o perímetro". Estas linhas com exceção das linhas que demandam para o lado oeste do imóvel e a que confronta com a Rodovia Fernando Guilhon, foram fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através da planta e Memorial descritivo". **3.1.3.2) MATRICULA N. 11.044, LIVRO 2-RG**, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém (PA), aberta no dia 02 de junho de 1993, e por meio da qual do imóvel originário foi destacada a área de 2.769.996,00m², para o **LOTEAMENTO SANTARENZINHO**, conforme R-1, **Matrícula 11.044, Livro 2-RG**, da seguinte forma: "Terreno urbano, de propriedade legítima, situado nesta cidade, na atual Rodovia Fernando Guilhon, no bairro conhecido por Santarenzinho, de forma irregular, com uma área total de 2.769.996,00m2 e um perímetro de 9.120,61 metros lineares, limitando-se ao norte, com a Avenida Fernando Guilhon, por uma linha de 583,00m; ao sul, com terras atribuídas ao Patrimônio Municipal de Santarém, por uma linha de 774,85m; a leste, com o loteamento denominado "Irura", que foi do falecido doutor Nestor Orlando Miléo e com terras atribuídas ao Patrimônio Municipal de Santarém, por uma linha quebrada de 05 elemenos, a saber: a primeira, partindo da Rodovia Fernando Guilhon e declinando para sudeste, medindo 72,99m, a segunda, no sentido L-O, medindo 91,71m, a terceira, no sentido N-S, medindo 1.357,18m, a quarta, declinando ligeiramente para sudeste, medindo 985,76m e a oeste, com imóveis de propriedade de terceiros, anteriormente parte integrante deste terreno, e com imóvel de propriedade de Terezinha Xavier de Lima, por uma linha quebrada de 04 elementos, a saber: a primeira, a começar da Rodovia Fernando Guilhon, medindo 482,50m, a segunda, ligeiramente declinada para sudoeste, medindo 480,00m, a terceira, no sentido L-O, medindo 300,00m e a quarta, no sentido N-S, medindo 2.539,96m". **3.1.3.3) MATRICULA N. 14.952, LIVRO 2-RG**, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém (PA), aberta n dia 07 de novembro de 2003, e por meio da qual do imóvel originário foi destacada uma área de 1.508.913,00m², para o **LOTEAMENTO AMPARO**, conforme R-1, **Matrícula 14.952, Livro 2-RG**, da seguinte forma: "TERRENO urbano, de propriedade legítima, situado nesta cidade, bem aos fundos do Loteamento "Santarenzinho", com frente para a Rua Palestina, entre as terras de Terezinha Xavier de Lima e do domínio do Município de Santarém, de conformação irregular, com área de 1.508.913,00m², limitando-se ao norte, com o referido Loteamento Santarenzinho separado pela Rua Palestina, por uma linha quebrada de 03 elementos, a saber: a primeira, no sentido L-O,

CARTÓRIO DA PRAINHA - 4º OFÍCIO DE SANTARÉM - PA

CARTÓRIO DA PRAINHA - 4º OFÍCIO DE NOTAS

medindo 360,00m, a segunda, no sentido S-N, medindo 60,00m e a terceira, no sentido L-O, medindo 908,00m, ao sul, com terras atribuídas ao Patrimônio Municipal de Santarém, por uma linha" de 774,85m, a leste, também com terras atribuídas ao Patrimônio Municipal de Santarém, por uma linha quebrada de 02 elementos, a saber: a primeira, declinando para sudoeste, medindo 1.435,00m e a segunda, declinando para sudoeste medindo 985,76m; e a oeste, com imóvel de propriedade de Terezinha Xavier da Luna, no sentido N-S, medindo 1.659,96m". **3.1.3.4) MATRÍCULA N. 18.883, FOLHA 04, LIVRO 2-S**, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém (PA), aberta no dia 15 de julho de 2010, e por meio da qual do imóvel originário foi destacada a sua área remanescente, equivalente a 825.313,00m², para sua divisão em quadras, conforme AV-1, **Matrícula 18.883, Folha 04, Livro 2-S**, da seguinte forma: "Terreno próprio, situado nesta cidade, área remanescente de um todo maior, que se denominava MARACANÃ, anteriormente área rural, localizada ao lado Ocidental e em zona suburbana desta cidade, atualmente Avenida Olavo Bilac, antiga Rodovia Santarém – São Braz, no trecho compreendido entre a Rua Pirelli, que separa o imóvel de propriedade de Paulo Campos Correa e com a linha que limita o imóvel de Terezinha Xavier de Lima, bairro Alvorada, de forma irregular, com uma área total de 82,5313ha, ou seja, 825.313,00m2, limitando-se ao Norte, com a referida Avenida Olavo Bilac, por uma linha de 338,43m, do M-05 ao M-25, ambos encravados a margem da citada Avenida, no rumo de 85°55'18", ao Sul com imóvel de quem de direito, por uma linha de 318,34m, do M-06 ao M-07, no rumo de 267°48'43", a Leste, com imóvel de Terezinha Xavier de Lima e de Manar dos Santos Okada, por uma linha de 2.533,18m, do M-25 ao M-07, no rumo de 179°06'00", e a Oeste, com a Rua Pirelli, por onde confinava com Paulo Campos Correa e, atualmente com o mencionado logradouro público, por uma linha de 2.524,92m, do M-05 ao M-06, no rumo de 358°31'10", tudo de acordo com o Memorial Descritivo e a Planta de localização". **3.1.4) DA ÁREA REMANESCENTE**: Uma vez inscritos os loteamentos e fracionamentos descritos e caracterizados no subitem 3.1.3, da presente escritura, resta, na transcrição originária descrita no subitem 3.1.1, a seguinte área remanescente, a qual também é objeto da presente desapropriação: "Um imóvel com uma área total de: 32.036,07m², iniciando a descrição deste perímetro no vértice M-01 de coordenadas plana N=9.728.746,993 e E=749.535,082 e com azimute plano de 264° 05' 44" e distancia de 127,32m confinando com a ESTRADA DE SÃO BRAZ ATUAL AV. OLAVO BILAC chega-se ao M-02 e partindo-se deste com azimute plano de 353° 57' 26" e distancia de 146,95m, confinando com a RUA VALPARAISO chega-se ao M-03 e partindo-se com azimute plano de 346° 04' 50" e distancia de 72,81m confinando com a RUA VALPARAISO chega-se ao M-04; e partindo-se com azimute plano de 69° 21' 48" e distancia de 152,45m confinando com AV. FERNANDO GUILHON chega-se ao M-05, e partindo-se com azimute plano de 176° 13' 41" e distancia de 258,07m confinando com a TEREZINHA XAVIER ATUAL RUA SABISA chega-se ao M-01 ponto inicial da descrição deste perimetro", conforme memorial descritivo elaborado pelo Responsável Técnico **JORDAN GALVÃO**, Técnico Agrimensor, devidamente inscrito no CREA/PA sob o n. 236/TAPA. **3.1.5) DA SITUAÇÃO OBJETIVA ATUAL DOS IMÓVEIS DESPROPRIADOS**: Com efeito, os imóveis objeto da presente desapropriação consistem em todos **AQUELES QUE REMANESCEM SOB DOMÍNIO REGISTRAL DO OUTORGANTE**, e que, portanto, **NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS A TERCEIROS ADQUIRENTES PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, nos termos da **Matrícula 10.473**, Livro 2-RG, da **Matrícula 11.044**, Livro 2-RG, da **Matrícula 14.972**, Livro 2-RG, da **Matrícula 18.883**, Folha 04, Livro 2-S, bem como da área remanescente do **Número de Ordem 6.905**, do Livro 3-L (TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES), todas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém (PA). **3.2) DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**: Pelos comparecentes foi-me apresentado o Decreto n. 3157/2019, de 19 de dezembro de 2019, firmado pelo Prefeito Municipal de Santarém (PA), por meio do qual os imóveis acima descritos e caracterizados, e que ainda integrem o **DOMÍNIO DO ESPÓLIO** de **JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA** e **MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA**, conforme as averbações de transmissões devidamente inscritas no Registro de Imóveis, foram declarados de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, após o qual pode o Poder Público desapropriante promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua efetivação

CARTÓRIO DA PRAINHA - 4º OFÍCIO DE SANTARÉM - Santarém-PA

nos termos do artigo 10, do Decreto-Lei n. 3.362, de 1941. **3.3) DO ATO DE DESAPROPRIAÇÃO:** Pelo outorgado foi-me dito que, por este ato, promove a **DESAPROPRIAÇÃO** do imóvel descrito e caracterizado no item 3 da presente escritura, e que o faz, mediante **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que se efetiva por meio da presente escritura pública, com o outorgante, consoante as seguintes cláusulas e condições: **3.3.1)** Obriga-se o outorgado a respeitar as transmissões de posse e de direitos aquisitivos já realizados, até a publicação do Decreto mencionado no item 4 da presente escritura, por **JOSE CARNEIRO DA CUNHA, MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA**, bem como por **MARCILIO MACHADO DA CUNHA** e seus herdeiros, desde que devidamente comprovadas e quistas pelos adquirentes. **3.3.2)** Obriga-se, ademais, o outorgado, a respeitar as Declarações de Posse apresentadas por possuidores a justo título que tiverem a anuência do inventariante do espólio de **JOSE CARNEIRO DA CUNHA** e **MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA**. **3.3.3)** Obriga-se o outorgado a, uma vez provocado pelos possuidores interessados e munidos de justos títulos na forma dos subitens 3.3.1 e 3.3.2, promover os processos administrativos de alienação das respectivas áreas. **3.3.4)** Na hipótese de o imóvel expropriado não tiver o destino para que se desapropriou, na forma do Decreto n. 315/2019, de 19 de dezembro de 2019, firmado pelo Prefeito Municipal de Santarém (PA), caberá ao outorgante o direito de preferência, pelo preço atual da coisa, conforme previsto no artigo 519, do Código Civil Brasileiro. **3.3.5)** Foi-me dito pelo outorgado que não será feito o lançamento da obrigação tributária de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana que poderia recair sobre a área do imóvel descrito e caracterizado no item 3 da presente escritura, tendo em vista ser o outorgado o próprio sujeito ativo da referida obrigação tributária. **4) DA DESPOSSESSÃO: 4.1) DO IMÓVEL DESPOSSUIDO:** Pelos comparecentes foi-me dito, em consequência e amigavelmente entre si, que o outorgado é proprietário tabular e o outorgante é legítimo possuidor de um **IMÓVEL URBANO** com a seguinte descrição, origem tabular, título aquisitivo e cadeia dominial: **4.1.1) DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DESPOSSUIDO:** Pelos comparecentes foi-me dito que o imóvel despossuído possui a seguinte descrição objetiva: "Partindo do M-4 de coordenada UTM, N=9.729.647,040 e E=751.195,490 e de azimute plano 88°51'31" e distância de 88,74 metros, confrontando com a Monaco Motos, chega-se ao M-05; e partindo-se deste com azimute plano 142°55'48" e distância de 432,03metros, confrontando com a Nestor Milén, chega-se ao M-06, partindo-se deste com azimute plano de 52°57'39" e distância de 312,65 metros, confrontando com Avenida Olavo Bilac, chega-se ao M-07; partindo-se deste com azimute plano de 146°36'17" e distância de 111,14 metros, confrontando com a Rua Joana D'arc, chega-se ao M-08; e partindo-se deste com azimute plano de 235°21'32" e distância de 472,33 metros, confrontando com Rua Elizamter Nogueira, chega-se ao M-09; e partindo-se deste com azimute plano de 157°59'45" e distância de 630,41 metros, confrontando com Rua 31 de Maio, chega-se ao M-10; e partindo-se deste com azimute plano de 219°12'10" e distância de 708,98 metros, confrontando com 8°BEC, chega-se ao M-11; partindo-se deste com azimute plano de 355°24'07" e distância de 314,50 metros, confrontando com Avenida Tomé de Sousa, chega-se ao M-03; partindo-se deste com azimute plano de 358°38'05" e distância de 1.329,13 metros, confrontando com Avenida Tomé de Sousa, chega-se ao M-04; ponto inicial da descrição deste perímetro. **4.1.2) DA ORIGEM TABULAR DO IMÓVEL DESPOSSUIDO:** Pelos comparecentes foi-me dito que o imóvel acima descrito tem origem tabular e registral na **Matrícula n. 24.104, Folha 083, Livro 2-AY, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Santarém**, na qual consta a "**1ª LEGUA PATRIMONIAL DE SANTAREM**, de propriedade do **MUNICIPIO DE SANTAREM (PA)**". **4.1.3) DO TÍTULO AQUISITIVO E CADEIA DOMINIAL DA POSSE DO IMÓVEL DESPOSSUIDO: 4.1.3.1)** Pelos comparecentes foi-me dito que o outorgado concedeu onerosamente a referida posse a **MANOEL EUFRÁZIO DA SILVA** no dia 15 de setembro de 1893, por meio de Título de Posse da mesma data, assinado pelo Barão de Santarém na qualidade de Intendente do Conselho Municipal de Santarém, devidamente registrado no Livro 02, Folhas 04/05V, atualmente pertencente ao acervo da Coordenadoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, da Prefeitura Municipal de Santarém. **4.1.3.2)** Pelos comparecentes foi-me dito que a referida posse foi transmitida onerosamente pelo então possuidor, **MANOEL EUFRÁZIO DA**

CARTÓRIO DA PRAÍNHA 4º OFÍCIO DE NOTAS SANTARÉM-PA
f. 5/9

SILVA, e sua esposa, a **CANTIDIO JOSE DE CASTRO**; **4.1.3.3)** Pelos comparecentes foi-me dito que, em seguida, a referida posse foi transmitida pelos herdeiros de **CANTIDIO JOSE DE CASTRO, RAIMUNDO CASTRO** e **FLAVIANA CASTRO**, a **JOSÉ ANTÔNIO DINIZ** e **RAIMUNDO ANTÔNIO DINIZ**; **4.1.3.4)** Pelos comparecentes foi-me dito, finalmente, que os então possuidores, **JOSÉ ANTÔNIO DINIZ** e **RAIMUNDO ANTÔNIO DINIZ**, transmitiram a referida posse ao falecido, cujo espólio comparece a esta escritura na qualidade de outorgante, **JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA**, atual possuidor. **4.2) DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL DESPOSSUÍDO: 4.2.1)** Pelo outorgado foi-me dito que reconhece o outorgante como legítimo e justo possuidor, de boa-fé, com ânimo de dono, justo título, de forma mansa e pacífica, sem oposição de quem quer que seja, do imóvel descrito e caracterizado no subitem 4.1.1. da presente escritura, de propriedade do outorgado, com fulcro nos artigos 1.200 e 1.204, do Código Civil Brasileiro, e no artigo 13, §1º, I, do Prov. 065/2017/CNJ. **4.2.2)** Tendo reconhecido o outorgante como legítimo possuidor do imóvel descrito e caracterizado no subitem 4.1.1. da presente escritura, pelo outorgado foi-lhe apresentado o Decreto n. 315/2019, de 19 de dezembro de 2019, firmado pelo Prefeito Municipal de Santarém (PA), por meio do qual o referido imóvel despossuído foi declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação ou atos análogos. **4.3) DO ATO DE DESPOSSESSÃO E RETOMADA DA POSSE:** Pelo outorgado foi-me dito que, com fundamento no entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1261328-BA, relatado pelo Ministro Luiz Fux, julgado em 06 de abril de 2010, publicado no DJ no dia 22 de abril de 2010), por este ato, promove a **DESPOSSESSÃO** e a **RETOMA A POSSE** do imóvel descrito e caracterizado no subitem 4.1.1. da presente escritura, e que o faz mediante **ACORDO EXTRAJUDICIAL** que se efetiva por meio da presente escritura pública, com o outorgante, consoante as seguintes cláusulas e condições: **4.3.1)** Obriga-se o outorgado a respeitar as transmissões de posse e de direitos aquisitivos já realizados, até a publicação do Decreto mencionado no subitem 4.2.1 da presente escritura, por **JOSE CARNEIRO DA CUNHA, MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA**, bem como por **MARCILIO MACHADO DA CUNHA** e seus herdeiros, desde que devidamente comprovadas e quitadas pelos adquirentes. **4.3.2)** Obriga-se, ademais, o outorgado, a respeitar as Declarações de Posse apresentadas por possuidores a justo título que tiverem a anuência do inventariante do espólio de **JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA** e **MARIA DO SOCORRO MACHADO DA CUNHA**. **4.3.3)** Obriga-se o outorgado a, uma vez provocado por possuidores interessados e munidos de justos títulos na forma dos subitens 4.3.1 e 4.3.2, promover os processos administrativos de alienação dos respectivos imóveis. **4.3.4)** Foi-me dito pelo outorgado que não será feito o lançamento da obrigação tributária de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana que poderia incidir sobre a área do imóvel descrito e caracterizado no subitem 4.1.1. da presente escritura, tendo em vista ser o outorgado o próprio sujeito ativo da referida obrigação tributária. **5) DA INDENIZAÇÃO: 5.1) DO PREÇO:** Com fundamento nos artigos 10 e 32, ambos do Decreto-Lei n. 3365, de 1941, os comparecentes declararam perante mim, Tabelião, que promoveram acordo entre si, a partir do qual estabeleceram que o preço total da indenização, englobando tanto a desapropriação como a despossessão, corresponde a **R$1.272.600,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e seiscentos reais)**, da seguinte forma: **5.1.1)** Pela desapropriação da área que remanesce sob domínio do outorgante ainda contida na **Matrícula 10.473**, Livro 2-RG, os comparecentes acordaram entre si que o outorgado pagará ao outorgante o preço total de **R$141.050,00 (cento e quarenta e um mil e cinquenta reais)**. **5.1.2)** Pela desapropriação da área que remanesce sob domínio do outorgante ainda contida na **Matrícula 11.044**, Livro 2-RG, os comparecentes acordaram entre si que o outorgado pagará ao outorgante preço total de **R$556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais)**. **5.1.3)** Pela desapropriação da área que remanesce sob domínio do outorgante ainda contida na **Matrícula 14.952**, Livro 2-RG, os comparecentes acordaram entre si que o outorgado pagará ao outorgante o preço total de **R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**. **5.1.4)** Pela desapropriação da área que remanesce sob domínio do outorgante ainda contida na **Matrícula 18.883**, Folha 04, Livro 2-S, os comparecentes acordaram entre si que o outorgado pagará ao outorgante o preço total de **R$200.550,00 (duzentos mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

CARTÓRIO DA PRAINHA - 4º OFÍCIO DE SANTARÉM - PA

F 619

SANTARÉM - PA

5.1.5) Pela desapropriação das áreas remanescentes, ainda sob o domínio do outorgante, que remanescem no **Número de Ordem 6.905, do Livro 3-L (TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES)**, em conjunto, os comparecentes acordaram entre si que o outorgado pagará ao outorgante o preço total de **R$50.000,00 (cinquenta mil reais)**. **5.1.6)** Pela desposseção da área descrita e caracterizada no subitem 4.1.1, da presente escritura, com origem na **Matrícula n. 24.104**, os comparecentes acordaram entre si que o outorgado pagará ao outorgante o preço total de **R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. **5.2) DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos comparecentes foi-me dito que o preço total da indenização descrito no subitem 6.1, da presente escritura, será pago da seguinte forma: **5.2.1)** Um sinal, a título de arras, no valor total de **R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, a serem pagos pelo outorgado ao outorgante no ato da lavratura da presente escritura. **5.2.2) 20 (vinte) PARCELAS MENSAIS**, iguais e sucessivas, no valor de **R$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira a ser paga pelo outorgado ao outorgante em **fevereiro de 2020 (dois mil e vinte)**, e a última em dia **setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, de forma que as parcelas vincendas serão pagas em dias a serem convencionados entre as partes, de cada mês. **5.3) DO MEIO DE PAGAMENTO:** Pelos comparecentes foi-me dito que todos os pagamentos descritos e caracterizados nos subitens anteriores serão pagos por meio de depósito ou transferência bancária identificada, a ser realizado para Conta Corrente de titularidade do inventariante, **ISAAC CUNHA DE FREITAS**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência n. 4415-6, Conta Corrente n. 5007-5. **5.4) DA QUITAÇÃO:** Pelos comparecentes foi-me dito que a plena, geral e irrevogável quitação será dada pelo outorgante por meio de **RECIBO DE QUITAÇÃO** a ser elaborado por meio de instrumento público após a comprovação de pagamento de todas as obrigações pecuniárias convencionadas nos subitens anteriores. **6) DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA: 6.1)** O presente aquisição de propriedade não consiste em fato gerador de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, na medida em que se vislumbra hipótese de aquisição originária da propriedade, bem como considerando ser o outorgado o próprio potencial sujeito ativo da referida obrigação tributária, conforme art. 4º, VIII, da Lei do Município de Santarém n. 20.237/2017. **6.2)** Ademais, a desapropriação não consiste em fato gerador de Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" Doação – ITCMD, visto se tratar de hipótese de aquisição originária de propriedade, conforme art. 845, do Prov. Conjunto n. 02/2019/C|RMB/C|CI/TJPA, e entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça – STJ (REsp 1.668.058-ES, relatado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, por unanimidade, julgado em 8 de junho de 2017, publicado no DJ e no dia 14 de junho de 2017), bem como na medida em que não se vislumbra, na presente escritura, as hipóteses de incidência do ITCMD previstas na Lei n. 5.529/1989, do Estado do Pará. **6.3)** Cumpre acrescentar, ademais, que a transmissão de propriedade por meio de desapropriação não consiste em fato gerador de tributos sobre ganho de capital, conforme art. 27, §2º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941. **7) DA DISPONIBILIDADE: 7.1)** O outorgante declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias bem como quaisquer ônus reais relativos ao imóvel acima descrito, respondendo por eventual evicção. **7.2)** Cumpre acrescentar que foi realizada pesquisa em nome dos falecidos junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, cujo resultado foi negativo, tendo sido gerados os seguintes Códigos HASH: CPF 004.173.432-72: a050.40c5.7453.7f16.f777.82c1.04f6.382a.57c4.0d8a; CPF 403.940.912-87: 38c7.6a92.e2bc.66a9.c954.e5d3.8c50.789d.ea1e.e415; CPF 602.533.392-00: d238.05ae.6cb0.b7e0.b5bd.d7c8.145ca82c.6ec2.938c; CNPJ 05.182.233/0001-76: c132.d9a6.2c61.d282.9a14.ce69.2fed.6713.0511.1cc2. **8) DA TRANSMISSÃO DA POSSE E DOMÍNIO: 8.1)** Por este ato, o outorgante declara que transmite desde já ao outorgado a posse do referido imóvel, para que dele possa usar e gozar, constituindo-se a presente **cláusula *constituti*. 8.2)** Com efeito, declara o outorgante que poderá o outorgado ingressar nas áreas descritas e caracterizadas na presente escritura a fim de promover a efetivação da desapropriação e da despossessão. **8.3)** Finalmente, o outorgado obriga-se a proceder à transferência do domínio junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do

artigo 167, I, "34", da Lei n. 6.015, de 1973; artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro; e artigo 756, § 1º, I, "aa", do Prov. Conjunto n. 02/2019/CJRMB/CJCI/TJPA. **EMITIDA A DOI 10) DOS REQUERIMENTOS: 10.1)** Conforme previsto no art. 167, I, "34", da Lei n. 6.015/1973, bem como consoante art. 756, I, "aa", do Prov. Conjunto n. 02/2019/CJRMB/CJCI/TJPA, os comparecentes requerem ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém (PA) que promova os atos necessários para a transferência do domínio dos imóveis objetos da presente escritura para o outorgado desapropriante; **10.2)** Requer, ainda, o outorgado, ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém (PA) que promova a abertura de matrícula para a área remanescente descrita e caracterizada no subitem 3.1.4, com fundamento no art. 195-A, da Lei n. 6.015/1973, com redação dada pela Lei n. 13.465/2017, bem como conforme artigos 817, I, e 1.138, ambos do Prov. Conjunto n. 02/2019/CJRMB/CJCI/TJPA. **11) DAS DECLARAÇÕES FINAIS**. Finalmente, os comparecentes declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal: **11.1)** que todas as declarações prestadas nesta escritura são verdadeiras; **11.2)** que todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas, ressalvando-se eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros; **11.3)** que todas as suas declarações, tomadas a termo nestas notas, foram prestadas de forma livre e espontânea, sem coação ou simulação de quem quer que seja, bem como que foram motivadas tão somente por razões lícitas, com veracidade, fidelidade e observância ao princípio da boa-fé objetiva, sem qualquer intuito de dolo, fraude ou lesão; **11.4) o inventariante do outorgante declara que os falecidos não eram empregadores individuais, motivo pelo qual o outorgado dispensou a apresentação de certidão negativa de débitos para com o INSS, conforme previsto no art. 224, §3º, do Prov. Conjunto n. 01/2015/CJRMB/CJCI/TJPA, e, com efeito, o outorgado declara que foi alertado por este Tabelião sobre os riscos inerentes à referida dispensa; 11.5) o outorgado declara que dispensa a apresentação de certidões de feitos ajuizados em nome do outorgante, conforme previsto no art. 221, V, do Prov. Conjunto n. 01/2015/CJRMB/CJCI/TJPA, e, com efeito, declara que foi alertado por este Tabelião sobre os riscos inerentes à referida dispensa. 12) DO ACEITE:** Então, pelos comparecentes foi-me dito que aceitam a presente escritura em seus exatos termos, nada havendo a ser alterado ou acrescido. **13) DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficam arquivados nesta serventia os seguintes documentos, nos termos do art. 225 do Prov. Conjunto n. 01/2015/CJRMB/CJCI/TJPA: **13.1) OFÍCIO N. 0344/2019**, firmado pela Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, do Município de Santarém, no dia 26/12/2019, direcionado a este Tabelião de Notas, em que consta o requerimento para a lavratura da presente escritura, nos termos do art. 2º do Prov. n. 61/2017/CNJ; **13.2)** cópia simples, conferida com o original, dos documentos de identificação e CPF de todos os comparecentes, conforme art. 223, I, do Prov. Conjunto n. 01/2015/CJRMB/CJCI/TJPA; **13.3)** cópia simples, conferida com o original, da certidão de casamento dos falecidos, conforme art. 223, V, do Prov. Conjunto n. 01/2015/CJRMB/CJCI/TJPA; **13.4)** cópias simples, conferidas com os originais, de certidões de óbito dos falecidos; **13.5)** cópia simples, conferida com o original, de Termo de Nomeação de Inventariante; **13.6)** extrato de movimentação processual do processo de inventário judicial dos falecidos, extraído da página eletrônica do TJPA; **13.7)** Comprovante de Inscrição do CNPJ do outorgado, extraído da página eletrônica da Receita Federal do Brasil; **13.8)** cópia autenticada de ata de posse do Prefeito Municipal do Município de Santarém, datada de 1º de janeiro de 2017; **13.9)** cópia autenticada do Diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, outorgando ao senhor FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA o direito de tomar posse como Prefeito Municipal de Santarém (PA), tendo em vista o resultado das eleições do dia 02 de outubro de 2016; **13.10)** cópias simples, conferidas com os originais, de Certidões de Inteiro Teor, ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, da transcrição e das matrículas imobiliárias descritas na presente escritura; **13.11)** cópia simples, conferida com o original, do Decreto n. 315/2019, do Prefeito Municipal de Santarém, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20/12/2019; **13.12)** cópia simples, apresentada pelo outorgado, de mapa simplificado das áreas objetos da presente escritura, elaborado pela responsável técnica Letícia Calandro Rocha da Silva, inscrita no CREA/PA sob o n. 131311724-6; **13.13)** Laudo de Avaliação dos imóveis objetos da

5.819

Cartorio da Prainha, Santarém (PA).
4º Ofício de Notas e Registro Civil de Santarém
Marco Amaral Mendonça
Tabelião Titular

presente escritura, elaborado pelo outorgado; **13.14)** cópia simples, da Lei do Município de Santarém n. 20.852, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Santarém; **13.15)** Certidão Declaratória, firmada pela Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, acerca da situação dominial da área descrita e caracterizada no subitem 4.1.1, da presente escritura; **13.16)** Certidões Negativas da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, datadas de 17/01/2020.; **14) DO ENCERRAMENTO:** Por fim, tendo sido lida a presente escritura pública a todos os comparecentes, e estando com a mesma todos concordes a outorgam, aceitam e assinam. Eu _____ **(MARCO AMARAL MENDONÇA**, Tabelião do Cartório da Prainha, 4º Ofício de Santarém, a digitei, dou fé e assino, encerrando o ato. **15) DA COTAÇÃO:** Desapropriação da área remanescente da **Matrícula 10.473: R$1.648,00;** Desapropriação da área remanescente da **Matrícula 11.044: R$4.629,20;** Desapropriação da área remanescente da **Matrícula 14.952: R$1.648,00;** Desapropriação da área remanescente da **Matrícula 19.953: R$1.648,00;** Desapropriação da área remanescente da **Transcrição 6.905: R$911,80;** Desposssessão da área descrita no subitem 4.1.1: **R$1.648,00;** Subtotal: R$12.133,00. (15% do respectivo valor corresponde ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ – devido ao TJPA e 2,5% corresponde ao Fundo do Registro Civil); Selos: **R$85,50; Total: R$12.218,50.** A presente escritura foi assinada pelo inventariante, ISAAC CUNHA DE FREITAS, pelo PREFEITO MUNICIPAL, Dr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, e pelo Tabelião, MARCO AMARAL MENDONÇA. Válida somente com selo de segurança. Sinal público em www.censec.org.br. Trasladado por **MARCO AMARAL MENDONÇA**, Tabelião Titular.

Santarém, 17 de janeiro de 2020.

Em tr^o _____ da verdade.

_____

Marco Amaral Mendonça
Oficial Titular

CARTÓRIO DA PRAINHA - 4.º OFÍCIO DE SANTARÉM

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rodovia BR 163, Santarém Cuiabá, nº 661, 2°Piso Laguinho- Fone: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400 - Santarém-PA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao DECRETO N° **638/2017** – SEMGOF, de 07 de Agosto de 2017, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos adotados nos processos em tramitação nesta Secretaria de Habitação, de acordo com o Art. 1°, Incisos II e III do decreto, certificamos que o imóvel objeto do presente processo n° **1895/2020 encontra-se em área de Posse do Sr. José Carneiro da Cunha, desapropriada pelo Município através do Decreto n° 315/2019 – GAP/PMS Art. 1 e §6, datado em 19 de dezembro de 2019 e a Escritura Pública de Desapropriação e Despossessão amigáveis, datada em 17 de janeiro de 2020,** conforme diligência de campo e o croqui em anexo indicando a localização do mesmo. Não se encontra nos limites de propriedade de conservação ambiental, terras indígenas, terras quilombolas ou de assentamentos de cunho social, conforme os Limites e Confrontações a seguir:

Terreno situado na Rua Val Paraíso, s/n, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, Zona Oeste. Limitando-se: **a Leste**, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros, **ao Sul**, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; **a Oeste**, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; **ao Norte**, com José Monteiro de Moraes por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 27,80 metros;2ª linha, sentido SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros;

Santarém, 09 de Março de 2021.

Mayara Santana Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Decreto nº 200/2021 – GAP/PMS

Rodrigo Portela Pantoja
Aux. Administrativo
Matrícula 87.543

Letícia Gatinho R. Silva
Assessora Técnica de Engenharia II
CREA 151311724-6
Decreto nº. 197/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB
Rodovia BR 163, Santarém Cuiabá, nº 661, 2º Piso Laguinho – CEP 68.040.400 – Santarém - PA

SEHAB 28/3

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foi publicado na edição de **16 de ABRIL de 2021,** página de nº **4A** no jornal **"O IMPACTO"**, o Edital de ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, processo de número **1895/2020** sendo o requerente **WALCINEY MENEZES DA SILVA.** Tendo em vista que nenhum protesto ou reclamação foi interposto dentro do prazo legal, concluímos o presente com a consideração final da senhora Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Santarém (PA), 26 de Maio de 2021

Genilce Soares da Silva
CHEFE DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 0010/ 2021 - SEHAB

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica do Município (PJM), para análise e parecer conclusivo (Art. 29, inc. V, Lei nº 17.775/03).

Santarém (PA), 26 de Maio de 2021.

Nelcilene da Silva Gomes Lopes
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Dec. Nº 014/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEHAB
Rodovia BR 163, Santarém Cuiabá, nº 661, 2°Piso Laguinho- Fone: (093) 3523-8290
CEP 68.040-400 - Santarém-Pa, E-mail: chdu@santarem.pa.gov.br

Ofício nº 0407/2021-SEHAB/DT

Santarém, 27 de maio de 2021.

Ao Senhor
Walciney Menezes da Silva
Alameda Aires, Bloco B, nº 08, Conj. Primavera
Bairro Santarenzinho
Nesta

Prezado,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, referente ao Processo de nº 1895/2020-Alienação, protocolado nesta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SEHAB, que corrija o M² do IPTU, junto ao Cadastro Multifinalitário.

Atenciosamente

Nelcilene da Silva Gomes Lopes
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 014/21 –GAP/PMS

Recebido em; 10 / 06 / 21
Hora: ____:____
Assinatura: _____
Fone: _(____) _____-_____

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL
DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

SEHAB 30

Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel

Emitido em 10/06/21 as 10:43:47 por Jaqueline dos Santos Pinto

Dados Cadastrais do Imóvel

Inscrição Imobiliária: **01.38.024.0325.001** Data do Cadastro: **19/11/2008** Data da Última Alteração: **10/06/2021**

Contribuinte: **WALCINEY MENEZES DAS SILVA** CPF/CNPJ: **488.828.012-68**

Endereço: **RUA VAL PARAISO, SN**

Bairro: **ALVORADA**

Base para o cálculo

Tipo: **Não Construído** Área Lote (m2): **1.107,88** Área construída (m2): **0,00**

Valor do m2 da Construção (R$): **0,00** Módulo Fiscal: **40** Valor do m2 do Terreno (R$): **4,00** Unidades neste lote: **1**

Área Lote Inf. (m2): * **1.089,72** Área construída Averbada (m2): **0,00**

Fatores de Correção do Terreno

Situação: **1.10 - Esquina** Topografia: **1.00 - Plano** Pedologia: **1.00 - Normal/Firme** FCT: **1,10**

Fatores de Correção da Construção

Alinhamento: Situação: Situação Unidade: Conservação:

FCE: **0,00**

Categoria das Construções

Estrutura: Cobertura: Forro: Inst. Elétrica:

Inst. Sanitária: Paredes: Piso: Revestimento:

CAT: **0**

Memória de Cálculo

IPTU = Valor Venal do Imóvel (VVI) X alíquota

Valor Venal do Imóvel (VVI) = Valor Venal do Terreno (VVT) + Valor Venal da Edificação (VVE)

Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do terreno X Valor do m2 do terreno X Fatores de Correção do Terreno (FCT)

Valor Venal da Edificação (VVE) = Área construída X Valor do m2 construção X Fatores de Correção Edificação (FCE) X Categoria / 100

Exercício 2021

V V T .....:	4.874,67
V V E .....:	0,00
V V I .....:	4.874,67
Alíquota (%) ...:	0,60
IPTU .....:	29,25
Expediente .....:	0,00
Coleta de Lixo .:	213,94
Crédito .....:	0,00
Total Devido ...:	243,19

Avaliação Atual

V V T .....:	4.874,67
V V E .....:	0,00
V V I .....:	4.874,67

Extrato de Débitos

Exercício	Débito	Valor Lançado	Saldo Devedor	Valor Atualizado	Multa por atraso	Juros de mora	Débito Total
2016	Nenhum	286,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	Nenhum	287,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	Nenhum	249,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	Nenhum	249,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	Nenhum	243,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	Integral	243,19	243,19	244,01	0,00	0,00	244,01
Totais		1.557,88	243,19	244,01	0,00	0,00	244,01

* *Área documentada informada pelo contribuinte à prefeitura*

Kellia Costa Pinto
Chefe de Seç. de Cadastramento
Dec. Nº 256/2021 - CAD/SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-290
Santarém - Pará

PARECER Nº 351/2021 - PGM, 20 DE JULHO DE 2021.

PROCEDÊNCIA: SEHAB / DT – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1895/2020

REQUERENTE: WALCINEY MENEZES DA SILVA

ASSUNTO: ALIENAÇÃO/COMPRA

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – Divisão de Terras, submete a esta Procuradoria Jurídica Municipal para apreciação e manifestação o Processo Administrativo em epigrafe tendo como requerente WALCINEY MENEZES DA SILVA, já qualificado nos autos, propondo a compra de área de terra do Patrimônio Municipal de Santarém, apresentando as seguintes características e confrontações: Rua Val Paraiso, s/nº, Santarenzinho, de conformidade com identificação contida no requerimento do interessado a fl. 01.

Em síntese, assevera a Requerente com fundamento na Lei Municipal 17.775 de 13 de agosto de 2003, o direito de obter por aquisição onerosa, a propriedade da referida fração do solo urbano, requerendo da Comuna.

Cumpre destacar que se trata de área pertencente a José Carneiro da Cunha, desapropriada pelo Município de Santarém, conforme Decreto nº 315/2019 – GAP/PMS, de 19 de dezembro de 2019.

Dessa forma, objetivando regularizar o domínio que detém sobre o imóvel por inteiro, no ensejo, pleiteiam os Proponentes junto ao poder público deste Município, que se digne conceder-lhe por aquisição onerosa, a propriedade da referida fração do solo urbano aludida, expedindo-se o competente documento com limites e características atuais por atender com precisão e justeza as normas e preceitos legais, nos termos em que se encontra previsto o Art. 22, I - Venda, da Lei nº 17.775,/03, de 13 de agosto de 2003, declarando por fim, sob as penas da lei e nulidade da modalidade requerida, que as informações neste requerimento e nos documentos em anexo são a mais pura expressão da verdade e que o imóvel ora requerido não se encontra "sub- judice".

Do Relatório:

O proponente WALCINEY MENEZES DA SILVA manifesta-se a Comuna, com o objetivo de dar legalidade concreta ao imóvel urbano que possui indicada na proposta de legalização por compra da Comuna na peça de requerimento, já descritas ao norte, mencionando dispositivo da Lei nº 17.775 de 2003, que na verdade disciplina o pedido, tendo anexado a documentação correspondente.

Antes de adentrar na análise jurídica do pedido, verificamos:

- Contrato de compra e venda, fl. 04;
- Declaração de destinação do imóvel para fim residencial, fl. 06;
- No que pese todos os despachos do Arquivo-SEHAB, porém, houve desfecho conclusivo e positivamente jurídico para viabilizar e permitir legalmente a regularização do imóvel objeto deste Processo Administrativo nº 1895/2020-SEHAB-Alienação, pois conforme certidão técnica de fl. 36, a área pleiteada encontra-se área

pertencente a José Carneiro da Cunha, desapropriada pelo Município de Santarém, através do Decreto nº 315/2019 – GAP/PMS, de 19 de dezembro de 2019 e Escritura Pública de Desapropriação e Despossessão amigáveis, datada em 17 de janeiro de 2020;

- Laudo de Avaliação e memorial descritivo, fl.12;
- De acordo com o laudo de vistoria, fls.13/16, n°090/2021 as características e confrontações do imóvel são: ***"Rua Val Paraíso, s/nº, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, zona oeste. Limitando-se: a leste, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; a sul, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a oeste, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; e ao norte, com José Monteiro de Moraes, por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 27,80 metros, 2ª linha, sentido SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros com uma área total de 1.089,72m²";***
- Decreto Nº 315/2019 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação cinco grandes áreas: Maracanã, Santarenzinho, Amparo, Alvorada e Área remanescente, fls. 17/20.
- Escritura Pública de Desapropriação e Despossessão amigáveis, fls. 21/26;
- Publicação no Jornal O Impacto, fls.27;

Da análise Jurídica

O instituto de alienação de bens públicos municipais, que justifica o presente parecer, foi contemplado nos elencos de modalidades colocadas à disposição da Comuna e dos munícipes para dirimir as relações de utilização de bens do Domínio Público Municipal. Por este diploma legal vigente, em seu art. 2º, inciso III, estabelece que os bens de uso dominical ou disponível compõe a categoria dos bens públicos municipais, que por sua vez em seu parágrafo 5º, letra "c", insere na classificação desses bens os terrenos concedidos sob o regime especiais, como o é do Requerente.

O dispositivo do artigo 16, assim dispõe: **"O Município, preferencialmente à alienação de seus bens imóveis, concederá direito real de superfície, nos termos desta lei, sem, entretanto, excluir o uso de quaisquer dos institutos de alienação, quando necessários, desde que satisfeitas as exigências administrativas e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.**

No capítulo IV, que trata da Alienação dos Bens Públicos, o art. 22, incisos I a V, assim expressa:

A alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I – venda;
II – doação;
III – permuta;
IV - Investidura;
V - legitimação de posse.

A forma de transferência alienatória inserido nas modalidades de regularização de bens imóveis por dispositivos da citada Lei Municipal, complementa e define essa condição por força do artigo 23, inc. I, letra "d", "in verbis":

> ***Art. 23 – A alienação de bens municipais, sempre subordinada a existência de interesse público, nos termos desta Lei, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
> ***I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:***
> ***d) Alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criadas para esses fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo.***

No aspecto doutrinário, aparecem lições de diversos e renomados autores de obras de direito, notadamente do direito público, entre os quais se posiciona o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, que retrata sobre a matéria, quando averba:

"A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, dação, dação em pagamento, permuta ou investidura. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda os requisitos específicos do instituto utilizado"

Como se pode concluir, a pretensão do Postulante se assenta nos documentos apresentados que a credencia, desde que atendam os requisitos que se fizerem necessário para essa finalidade de aquisição do bem urbano que possui nesta cidade junto a Municipalidade, sob o qual deseja consolidar-se como titular plena do domínio, vindo a utilizar deste caminho com espeque na norma municipal.

Neste sentido, constata-se que as condições do Requerente colocadas ao norte, se enquadram nas disposições de dispensa de concorrência, "ex vi" do Art. 23, I, "d", da citada Lei 17.775/2003, que no final do texto legal dispõe: *"quando houver objeto determinado e destinatário certo"*, portanto, inexigível este procedimento, ficando somente sujeito á avaliação prévia e aprovação legislativa.

Ou ainda, podemos citar outra interpretação, mas com o mesmo entendimento, quando em decisão na seara constitucional, o Min. Eros Grau na ADI 2990, argumentou *in verbis*:

> *"É necessário dizer-se que poderão ser vendidas com a dispensa de licitação, no que não há absolutamente nada de escandaloso, nem de novo nem de heterodoxo em relação ao princípio da licitação. A possibilidade de se dispensar a licitação já está prevista no artigo 22, no todo ou em parte. E a própria Lei nº 8.666/93, como disse há pouco, em seu art. 17, inciso I, alínea "f", admite dispensa da licitação nos casos de:*

'f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim;

Para reforçar esse meu entendimento, diria ainda que a situação não é de dispensa de licitação. Porque nessa, o dever de licitar incide, mas não é afastado. A situação é anterior, porque o pressuposto da licitação é a competição. E aqui não é possível competir: o loteamento será regularizado exatamente com a venda para aquele que ocupar o lote".

Convém registrar que pelo elenco de documentos juntados neste processo administrativo nº1895/2020-CHDU, consumou-se a análise técnico-jurídica ressalvando, no entanto, a responsabilidade sobre a lisura da diligência de vistoria "in loco", a veracidade do conteúdo do requerimento inicial, as pesquisas com informações repassadas de assentamentos do órgão municipal, bem como, laudos de vistoria e de avaliação e memorial descritivo, além dos documentos trazidos e juntados pelo Requerente, como documento de recibo de compra e venda, declarações, documentos pessoais e outros, que competem as responsabilidades dos servidores executores dos atos e, evidente, dos autores do pedido.

Conclusão

Sendo assim, pelos substratos fáticos e jurídicos enfatizados ao norte, tem-se como **possível** e **procedente** o pleito formulado neste Processo nº1895/2020-CHDU para que seja deferia a aquisição por compra junto a Municipalidade de Santarém em favor do Requerente **WALCINEY MENEZES DA SILVA** concernente o imóvel com a identificação seguinte: ***"Rua Val Paraíso, s/nº, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, zona oeste. Limitando-se: a leste, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; a sul, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a oeste, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; e ao norte, com José Monteiro de Moraes, por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 27,80 metros, 2ª linha, sentido SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros com uma área total de 1.089,72m²"*** de conformidade com identificação contida no Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo dos autos, devendo, dessa forma, ser encaminhado este Processo nº1895/2020-SEHAB juntamente com o Projeto de Lei que segue em 01 (uma) via com a justificativa e ofício para subscrição do Excelentíssimo Prefeito Municipal, seguindo-se para apreciação do Legislativo Municipal, conforme estabelece a Lei nº 17.775/03.

As despesas decorrentes ficam sob responsabilidade do Requerente, embora não tenha mencionado na peça do pedido.

É o nosso parecer S.M.J.

Efraim Capiberibe de Queiroz
Procurador Jurídico do Município
Lei nº 20.204/2017 – OAB/PA nº 3164

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290 Santarém-Pará.

MINUTA PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A **WALCINEY MENEZES DA SILVA**, CPF N° **488.828.012-68**.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Artigo. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município: ***"Rua Val Paraíso, s/nº, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, zona oeste. Limitando-se: a leste, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; a sul, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a oeste, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; e ao norte, com José Monteiro de Moraes, por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 27,80 metros, 2ª linha, sentido SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros com uma área total de 1.089,72m²"*** em favor de **WALCINEY MENEZES DA SILVA**, CPF N° **488.828.012-68**.

Parágrafo único – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Artigo 2º - Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Terras.

Art. 3º - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ___de_____ de 2021.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290 Santarém-Pará.

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /21, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a **WALCINEY MENEZES DA SILVA, CPF N° 488.828.012-68.**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por **WALCINEY MENEZES DA SILVA**, CPF N° **488.828.012-68**, mediante Processo Administrativo de nº1895/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***"Rua Val Paraíso, s/nº, esquina com a Rua Sabiá, Bairro Alvorada, zona oeste. Limitando-se: a leste, para onde faz frente, com Rua Val Paraíso, medindo 20,00 metros; a sul, com Rua Sabiá, medindo 44,50 metros; a oeste, com Maria Bethania Silva Santos, medindo 30,25 metros; e ao norte, com José Monteiro de Moraes, por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 27,80 metros, 2ª linha, sentido SN, medindo 10,15 metros e a 3ª linha, sentido LO, medindo 18,00 metros com uma área total de 1.089,72m²".*** Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar projeto de lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a **WALCINEY MENEZES DA SILVA**, CPF N° **488.828.012-68**. Submetendo à apreciação deste Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, de ..... 2021.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290 Santarém-Pará.

OFÍCIO /2021 – GAP **SANTARÉM, de de 2021.**

EXMO. SR.
RONAN LIBERAL JUNIOR
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo* a alienar fração do solo urbano do domínio Municipal à **WALCINEY MENEZES DA SILVA**, CPF N° **488.828.012-68** processo administrativo nº 1895/2020-SEHAB, com fundamento na Lei Municipal nº 17.775/03, de 31.08.2003, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém